SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 23 de Janeiro de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO IX | Nº 2228

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA Nº 1 DE 22 DE JANEIRO DE 2018.

Altera a Portaria nº 9/2016 de 14 de outubro de 2016, que dispõe sobre constituição de comissão para proceder ao inventário de bens do CM GRANPAL.

A diretora executiva do CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE – CM Granpal, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada a Portaria nº 9/2016 de 14 de outubro de 2016, que dispõe sobre constituição de comissão para proceder ao Inventário de bens do CM GRANPAL, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o "caput" do artigo primeiro passa a ter nova redação, conforme segue:

"Art. 1º. Fica constituída comissão para proceder inventário de bens e direitos do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM Granpal, composta pelos(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), sob presidência do primeiro:

Ricardo Aloenis Schmidt - presidente;
Juliano Bongiolo Fagundes;
Maria José Bastos da Silveira.

II – o artigo terceiro passa a ter a redação a seguir:

"Art. 3º A presente comissão é permanente e deverá realizar o inventário dos bens e direito anualmente."

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 22 de janeiro de 2018.

JOSÉ CALVI
Diretor Executivo

Publicado por:
Ricardo Aloenis Schmidt
Código Identificador:D93305D3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 140/2017

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 140/2017 Termo Aditivo que fazem entre si, de um lado o Município de Alegria, e de outro lado a Empresa **ATUATI MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA - EPP**, denominada **CONTRATADA**, com base no Edital de Pregão Presencial nº 037/2017, na Lei nº 8.666/93, assim como em conformidade com as condições do edital referido e termo da proposta, resolvem aditar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas: O presente aditamento será de correção ao objeto do contrato, que fica assim descrito: Roçadeira Agrícola Hidráulica com 02 facas, largura de corte mínima de 1.80, altura de corte de 35 mm até 170 mm e com roda de apoio.

Alegria, RS, 18 de janeiro de 2018.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Nadieli Carli Simon
Código Identificador:0FFBE0E8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2017

Objeto: "Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Médicos, a fim de atendimento em Estratégia de Saúde da Família, Pronto Atendimento, SAMU 192 e Especialidades Médicas, no município de Alvorada/RS, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde". Empresa arrematante e seus preços unitários e totais propostos, resultando adjudicados e homologados:

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS
Gestão 2017/2018

Presidente
Salmo Dias de Oliveira (PP)
Rio dos Índios – Amzop

1º Vice-Presidente
José Francisco Soares Sperotto (PTB)
Guaíba – Granpal

2º Vice-Presidente
Evandro Agiz Heberle (PSDB)
São Jerônimo – Asmurc

3º Vice-Presidente
Silvânio Antônio Dias (PSB)
Três Palmeiras – Amzop

1º Secretário
Carlos Rafael Mallmann (PMDB)
Estrela – Amvat

2º Secretário
Luiz Felipe Brenner Machado (PDT)
Santa Margarida do Sul – Amfro

1º Tesoureiro
Margarete Simon Ferretti (PT)
Nova Santa Rita – Granpal

2º Tesoureiro
Eduardo Buzzatti (DEM)
Pejuçara – Amuplam

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

– Empresa Arrematante: PROHEALTH LTDA - ME
– CNPJ: 12.334.997/0001-03

Médicos Especialistas:

Profissionais para atendimento por consulta agendada em Alvorada/RS, diversas especialidades, como demonstra o quadro abaixo:

Consultas/Mês	Preço Por Consulta	Preço Total Por Mês	Valor Total Por Ano
2.040 Consultas (Endocrinologistas, Neurologistas, Ortopedistas, Infectologistas, Pneumologistas, Gastroenterologistas, Reumatologistas)	R$ 54,95 (cinqüenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)	R$ 112.098,00 (cento e doze mil e noventa e oito reais)	R$ 1.345.176,00 (um milhão, trezentos e quarenta e cinco mil e cento e setenta e seis reais)

Outros Atendimentos:

Profissionais para atendimento por Hora Trabalhada, nas especialidades abaixo:

Profissionais	Quantidade Hora/Mês	Preço/Hora	Preço Total Por Mês	Preço Total Por Ano
Médico Geral Comunitário	1.656 (mil e seiscentas e cinqüenta e seis) horas	R$ 115,40 (cento e quinze reais e quarenta centavos)	R$ 191.102,40 (cento e noventa e um mil, cento e dois reais e quarenta centavos)	R$ 2.293.228,80 (dois milhões, duzentos e noventa e três mil, duzentos e vinte e oito reais e oitenta centavos)
Médico Clínico e/ou Plantonista	1.232 (mil e duzentas e trinta e duas) horas	R$ 115,50 (cento e quinze reais e cinqüenta centavos)	R$ 142.296,00 (cento e quarenta e dois mil e duzentos e noventa e seis reais)	R$ 1.707.552,00 (um milhão, setecentos e sete mil e quinhentos e cinqüenta e dois reais
Médico Socorrista/SAMU	744 (setecentas e quarenta e quatro) horas	R$ 113,30 (cento e treze reais e trinta centavos)	R$ 84.295,20 (oitenta e quatro mil, duzentos e noventa e cinco reais e vinte centavos)	R$ 1.011.542,40 (um milhão, onze mil reais, quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos)

Perfazendo o preço total referente ao período de contratação de 12 (doze) meses, em R$ 6.357.499,20 (seis milhões, trezentos e cinqüenta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

Conforme Proposta Financeira e documentos de habilitação anexados aos autos do Processo Licitatório. ADJUDICO e HOMOLOGO a licitação em referência, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, em 17 de janeiro de 2018.

Registre-se e publique-se.

Alvorada, 17 de janeiro de 2018.

VALTER LUIZ SLAYFER
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Amanda Vanessa Lamb Finger
Código Identificador:64F7E41E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018

A Prefeitura Municipal de Alvorada comunica aos interessados, que se encontra aberta Licitação na Modalidade Tomada de Preços, cujo objeto, é a Contratação de empresa para construção de uma área de recreação coberta, construção de área de recreação infantil, construção de guarita, construção de cercamento e portões, melhorias nas salas que previam as escadas, construção de sala multiuso e depósito e construção de instalações de gás na EMEF Vaguenir Manoel Fraga, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, sendo a da disputa de preços, no dia **08 de fevereiro de 2018**, às **09 horas**.
O Edital encontra-se à disposição no portal http://transparencia.alvorada.rs.gov.br, e através de solicitação pelo e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br. Maiores informações no Departamento de Compras, Av. Presidente Getúlio Vargas, 2266, Fones (51) 3044 8563 – de segundas às sextas-feiras, das 08h às 11h45min e das 13h às 16h45min.

Alvorada, 23 de janeiro de 2018.

VALTER LUIZ SLAYFER
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Thiago da Silva Martins
Código Identificador:0E4E15CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2017 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2017

Objeto: "Registro de Preços, visando à aquisição de Oxigênio Gasoso Medicinal e Ar Comprimido Medicinal, a fim de solicitação e atendimento à Secretaria Municipal de Saúde", do Tipo de Licitação Julgamento Pelo Menor Valor Unitário. Empresa arrematante e seus preços unitários propostos, resultando adjudicados e homologados:

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA– CNPJ Nº 00.331.788/0027-58					
Item	Descrição do Material	Unidade	Quantidade	Marca	Preço Unitário Proposto
1	Oxigênio Gasoso Medicinal, acondicionado em Cilindros de Alta Pressão, com empréstimo de: 130 Cilindros Grandes 8,0 m³ à 10 m³ aproximadamente, 30 Cilindros Médios 3,0 à 4,0 m³ aproximadamente	M3 Metro Cúbico	15.000	Air Liquide Brasil Ltda	R$ 3,01 (três reais e um centavo)
2	Oxigênio Gasoso Medicinal, acondicionado em Cilindros de Alta Pressão, com empréstimo de: 30 Cilindros Pequenos 1 à 1,5 m³ aproximadamente, Modelo SAMU, tamanho aproximado de 12 cm Diâmetro x 50 Altura	M3 Metro Cúbico	600	Air Liquide Brasil Ltda	R$ 36,00 (trinta e seis reais)
3	Ar Comprimido Medicinal, acondicionado em Cilindros de Alta Pressão, com empréstimo de: 18 Cilindros Médios 3 à 4 m³ aproximadamente, Modelo SAMU, tamanho aproximado de 12 cm Diâmetro x 50 Altura	M3 Metro Cúbico	200	Air Liquide Brasil Ltda	R$ 32,00 (trinta e dois reais)

Conforme Proposta Financeira e documentos de habilitação anexados aos autos referentes ao Processo Licitatório em questão. ADJUDICO e HOMOLOGO a licitação em referência, na forma das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, em 19 de janeiro de 2018.

Registre-se e publique-se.

Alvorada, 19 de janeiro de 2018.

VALTER LUIZ SLAYFER
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Amanda Vanessa Lamb Finger
Código Identificador:D4FE393F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-COMPRAS E LICITAÇOES
RETIFICAÇÃO CARTA CONVITE Nº 01/2018

AVISO

CARTA CONVITE Nº 01/2018

RETIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA - RS, através do Núcleo de Compras e Licitações, sito à Rua Da República, 96 - CEP 98.740-000 – AUGUSTO PESTANA - RS - Fone: 0XX55 3334-4900, torna público a **RETIFICAÇÃO** do edital de licitação na modalidade de Carta Convite, sob número 01/2018, EXCLUSIVO para Microempresas (ME) E Empresas de Pequeno Porte (EPP), com a

finalidade de selecionar propostas objetivando a contratação de empresa para o transporte de passageiros.
Fica retificado através deste o item 09, passa-se a ler "TONER ORIGINAL MLTD 203 PARA A IMPRESSORA SL – M 40 70 RENDIMENTO MÉDIO DE 5.000 PÁGINAS GARANTIA DE 03 MESES PARA DEFEITO DE FABRICAÇÃO".
Demais especificações bem como a data de abertura permanecem inalteradas; O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico www.augustopestana.rs.gov.br. Outras informações referente ao edital, poderão ser obtidas no Núcleo Compras e Licitações à Rua Da República, 96 - CEP 98.740-000 – AUGUSTO PESTANA - RS - Fone Fax: 0XX55 3334-4900.

Augusto Pestana, 22 de janeiro de 2018.

JOSÉ WALDIR CALLAI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Aline Kunz Froner
Código Identificador:856CE7D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-COMPRAS E LICITAÇOES
TERMO DE FOMENTO N° 01/2018

Contratante: Município de Augusto Pestana-RS.
Contratada: ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AUGUSTO PESTANA (APAE)
CNPJ: 90.164.476/0001 – 50
Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para a execução de atividade na área de Educação Especial e de Assistência Social, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R$ 155.162,00 (cento e cinquenta e cinco mil cento e sessenta e dois reais), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento. Para o exercício financeiro de 2018, fica estimado o repasse de R$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária 3834 - 4788 e da Nota de Empenho nº 93, de 05.01.2018 e R$ 12.162,00 (doze mil cento e sessenta e dois reais), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária 261 – 4789 e da Nota de Empenho nº 94, de 05.01.2018. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

Augusto Pestana 22 de janeiro de 2018.

JOSE WALDIR CALLAI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Aline Kunz Froner
Código Identificador:6C5524A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-COMPRAS E LICITAÇOES
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2018

Contratante: Município de Augusto Pestana-RS.
Contratada: VISÃOI SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - ME
CNPJ: 08.310.227/0001 – 45
Objeto: O OBJETO do presente Contrato é a contratação de empresa que atue na área de tecnologia de informação para elaboração, implantação, licenciamento, hospedagem e manutenção do Portal/Site de Internet para o município de Augusto Pestana, com o registro do domínio www.augustopestana.rs.gov.br.
Valor: R$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais)

Augusto Pestana 22 de janeiro de 2018.

JOSE WALDIR CALLAI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Aline Kunz Froner
Código Identificador:6F4ACA7C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 42, DE 18 DE JANEIRO DE 2018.

Concede férias a servidor municipal.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1° Conceder férias fracionadas, em dois períodos, sendo o primeiro de 29 de janeiro de 2018 a 12 de fevereiro de 2018 (15 dias), e o segundo de 16 a 30 de julho de 2018 (15 dias), ao servidor Claudio Francisco Pereira de Figueiredo, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 03 de janeiro de 2017 a 03 de janeiro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 18 de janeiro de 2018.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Vice- Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:2034A176

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 43, DE 18 DE JANEIRO DE 2018.

Concede férias a servidora municipal.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1° Conceder férias fracionadas, em dois períodos, sendo o primeiro de 29 de janeiro de 2018 a 12 de fevereiro de 2018 (15 dias), e o segundo de 16 a 30 de julho de 2018 (15 dias), a servidora Leila Janete Barbosa de Figueiredo, ocupante do cargo em comissão de Secretária Municipal da Saúde, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 03 de janeiro de 2017 a 03 de janeiro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 18 de janeiro de 2018.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Vice- Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:B296F6A3

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 44, DE 19 DE JANEIRO DE 2018.

Concede férias a servidor municipal.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1° Conceder férias fracionadas, em dois períodos, sendo o primeiro de 14 a 28 de fevereiro de 2018 (15 dias), e o segundo de 16 a 30 de julho de 2018 (15 dias), ao servidor Volnir Silvano Philippsen, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Departamento, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 11 de janeiro de 2017 a 11 de janeiro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 19 de janeiro de 2018.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Vice- Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:B1EBA76E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 45, DE 22 DE JANEIRO DE 2018.

Altera período de férias de servidor municipal.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1° Alterar período de férias do servidor Joce Sales da Rosa, ocupante do cargo efetivo de Operador de Máquinas, padrão 06, Classe B, sendo de 29 de janeiro de 2018 a 27 de fevereiro de 2018 (30 dias), férias referentes ao período aquisitivo de 01 de abril de 2016 a 01 de abril de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 22 de janeiro de 2018.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Vice- Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:55369E87

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 46, DE 22 DE JANEIRO DE 2018.

Concede licença maternidade a servidora municipal**.**

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 184 da Lei Municipal 3.108/2013, resolve:

Art. 1º Conceder licença maternidade a servidora Margarete Beltrame Ferreira Dutra, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil, nível 05, classe A, sendo a referida licença por 180 (cento e oitenta) dias, no período de 20 de janeiro de 2018 a 18 de julho de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 22 de janeiro de 2018.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Vice- Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:7FA489E2

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 47, DE 22 DE JANEIRO DE 2018.

Revoga concessão de férias de professor.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616/2006, resolve:

Art. 1º Revogar a concessão de ferias, a partir de 20 de janeiro de 2018, concedidas pela portaria n° 663, de 20 de dezembro de 2017, da servidora abaixo relacionada**,** ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil, referente aos períodos aquisitivos de 01 de fevereiro de 2016 a 01 de fevereiro de 2017, haja visto, a servidora estar em licença maternidade por 180 dias.

- Margarete Beltrame Ferreira Dutra

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 22 de janeiro de 2018.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Vice- Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:EBD64E0E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 48, DE 22 DE JANEIRO DE 2018.

Concede férias a servidora municipal.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCPÍCIO faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1° Conceder férias, no período de 15 de fevereiro de 2018 a 16 de março de 2018, (30 dias), a servidora Mari Jane Beux, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, padrão 10 Classe C, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 05 de abril de 2016 a 05 de abril de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 22 de janeiro de 2018.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Vice- Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:183C94E3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PP 002/2018 – Transporte Escolar, dia 05/02/2018, às 10h. PP 003/2018 – Diagnostico Projeto Plantas Medicinais, dia 06/02/2018, às 14 horas. PE 001/2017 – Aquisição de Veículo, dia 06/02/2018, às 10h. A retirada dos editais e informações podem ser obtidas nos sites www.candiota.rs.gov.br www.portaldecompraspublicas ou pelo telefone (53) 3245-7299

Candiota, 23 de janeiro de 2018.

ADRIANO CASTRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pâmela Medeiros
Código Identificador:55E628D4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIAPETTA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DE SEGUNDO ADITIVO DE CONTRATO Nº 180/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS
MODALIDADE: Pregão Presencial 64/2017
OBJETO: Fica aditado o item 04 no tocante ao valor unitário.
VALOR: R$ 3,17 lt.
CONTRATADA: ELISEIA MARINES NEIS-EPP.
CNPJ: 06.351.497/0002-50.

Publicado por:
Elidiane Schulz Strada
Código Identificador:66D6B477

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DE SEGUNDO ADITIVO DE CONTRATO Nº 180/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS
MODALIDADE: Pregão Presencial 64/2017
OBJETO: Fica aditado o item 04 no tocante ao valor unitário.
VALOR: R$ 3,17 lt.
CONTRATADA: ELISEIA MARINES NEIS-EPP
CNPJ: 06.351.497/0002-50.

Publicado por:
Elidiane Schulz Strada
Código Identificador:B3920C37

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 216/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS
MODALIDADE: Pregão Presencial 75/2017.
OBJETO: Locação de imóvel. Fica aditado por mais 12(doze) meses o imóvel urbano segundo item 02.
VALOR: R$ 1.700,00 mensais
CONTRATADA: JAIR SOUTO.
CPF: 355.246.420/49.

Publicado por:
Elidiane Schulz Strada
Código Identificador:C6BD32B0

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 75/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS
MODALIDADE: Pregão Presencial 13/2017
OBJETO: Fornecimento de serviços de borracharia. Ficam aditados em 25% os itens 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12.
VALOR: R$ 1.272,00
CONTRATADA: EVANDRO DE LIMA PORTO
CNPJ: 20.206.591/0001-65

Publicado por:
Elidiane Schulz Strada
Código Identificador:E37C2179

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DE SEGUNDO ADITIVO DE CONTRATO Nº 181/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS
MODALIDADE: Pregão Presencial 64/2017.
OBJETO: Fica aditado o item 03 e 05 no tocante ao valor unitário.
VALOR: ITEM 03 R$ 4,20 lt; ITEM 05 R$3,29.
CONTRATADA: JOSÉ ANTONIO MATTIONI-ME
CNPJ: 08.455.457/0001-00

Publicado por:
Elidiane Schulz Strada
Código Identificador:62C89F55

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DE SEGUNDO ADITIVO DE CONTRATO Nº 181/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS
MODALIDADE: Pregão Presencial 64/2017
OBJETO: Fica aditado o item 05 no tocante a quantidade.
QUANTIDADE: 5.000 lt.
CONTRATADA: JOSÉ ANTONIO MATTIONI-ME.
CNPJ: 08.455.457/0001-00.

Publicado por:
Elidiane Schulz Strada
Código Identificador:D70ACCF1

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 129/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS
MODALIDADE: Pregão Presencial 48/2017
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar. Fica adita em 25% o item 04.
VALOR: R$ 174,75
CONTRATADA: JAIME J. PARADZINSKI & CIA LTDA
CNPJ: 05.776.553/0001-54

Publicado por:
Elidiane Schulz Strada
Código Identificador:AB2A3358

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 131/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS
MODALIDADE: Pregão Presencial 48/2017
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar. Ficam aditados em 25% os itens 01, 02 e 25.
VALOR: R$ 456,39
CONTRATADA: LUCAS JOSÉ TROCHA
CNPJ: 25.045.991/0001-50

Publicado por:
Elidiane Schulz Strada
Código Identificador:03EEC45F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DE ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 08/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS
MODALIDADE: Pregão Presencial 28/2017
OBJETO: Fornecimento de pneus novos e acessórios para diversas Secretarias. Ficam aditados em 25% os itens 05, 17, 18, 19, 20, 23, 29 e 30.
VALOR: 5.650,00
CONTRATADA: COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LM LTDA
CNPJ: 00.572.574/0001-34

Publicado por:
Elidiane Schulz Strada
Código Identificador:18325324

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 130/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS
MODALIDADE: Pregão Presencial 48/2017
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar. Fica adita em 25% o item 08, 09, 14,15, 29 e 38.
VALOR: R$ 3.987,00
CONTRATADA: RAFAEL NATAL MAÇALAI-ME
CNPJ: 08.585.163/0001-95.

Publicado por:
Elidiane Schulz Strada
Código Identificador:78A378C3

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS
MODALIDADE: Pregão Presencial 19/2017
OBJETO: Aquisição de material de construção em atendimento a diversas Secretarias. Ficam aditados em 25% os itens 11, 12, 13, 14, 31, 41, 63, 64, 65, 66, 67, 74, 85, 91, 97, 110, 114, 131, 155, 156.
VALOR: R$ 8.016,49
CONTRATADA: AGROWEL AGROPECUARIA WESCHTER LTDA
CNPJ: 02.383.141/0001-66.

Publicado por:
Elidiane Schulz Strada
Código Identificador:7143101F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS
MODALIDADE: Pregão Presencial 19/2017
OBJETO: Aquisição de material de construção em atendimento a diversas Secretarias. Ficam aditados em 25% os itens 30, 33, 37, 38, 44, 45, 72, 75, 84, 103, 104, 132, 136, 143, 148, 149, 157.
VALOR: R$ 3.054,90
CONTRATADA: COMÉRCIO DE MÓVEIS MZ LTDA
CNPJ: 04.657.160/0001-6.

Publicado por:
Elidiane Schulz Strada
Código Identificador:E45DF3A3

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 232/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS
MODALIDADE: Chamada Pública 05/2017.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para cesta básicas dos funcionários públicos. Fica aditado em 25% o item 04.
VALOR: R$ 869,00.
CONTRATADA: IVONEI E. G. DA SILVA
CPF: 894.819.250-72

Publicado por:
Elidiane Schulz Strada
Código Identificador:9D0FBF94

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DE TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 178/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS
MODALIDADE: Carta Convite 23/2016
OBJETO: Fica aditado o prazo de prestação de serviços de pavimentação, prorrogando a vigência por mais 365 dias, e caso se for necessário um prazo maior, fica a critério do município.
CONTRATADA: JOEL SANTOS PINTURA.
CNPJ: 12.582.093/0001-99

Publicado por:
Elidiane Schulz Strada
Código Identificador:767BCFB6

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 232/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS.
MODALIDADE: Chamada Pública nº 05/2017.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o fornecimento de cestas básicas dos funcionários públicos.
VALOR: R$3.532,20
CONTRATADA: IVONEI EDSON GARCIA DA SILVA
CPF : 894.819.250-72

Publicado por:
Elidiane Schulz Strada
Código Identificador:E8FDEB76

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 233/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS.
MODALIDADE: Chamada Pública nº 05/2017.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o fornecimento de cestas básicas dos funcionários públicos.
VALOR: R$3.259,20
CONTRATADA: ALCIDIO JOSÉ KRAEMER
CPF : 309.279.430-34

Publicado por:
Elidiane Schulz Strada
Código Identificador:0CC0AADD

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 234/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS.
MODALIDADE: Chamada Pública nº 05/2017.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o fornecimento de cestas básicas dos funcionários públicos.
VALOR: R$4.446,40
CONTRATADA: LEANDRO JOSÉ KLIPSTEIN
CPF : 027.119.090-69

Publicado por:
Elidiane Schulz Strada
Código Identificador:7CD03F13

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 235/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS.
MODALIDADE: Chamada Pública nº 05/2017.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o fornecimento de cestas básicas dos funcionários públicos.
VALOR: R$11.667,60
CONTRATADA: VALCI MARIA C. THOMZACK
CPF : 982.286.840-53

Publicado por:
Elidiane Schulz Strada
Código Identificador:CEA3A739

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 236/2017
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS.
MODALIDADE: Chamada Pública nº 05/2017.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o fornecimento de cestas básicas dos funcionários públicos.
VALOR: R$1.198,40
CONTRATADA: CLAUDIA F. S. GUADAGNIN
CPF : 002.685.250-05.

Publicado por:
Elidiane Schulz Strada
Código Identificador:1A119646

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018

O MUNICÍPIO DE CHIAPETTA/RS, torna público para conhecimento dos interessados, que as 09h00min do dia 06 do mês de Fevereiro do ano de 2018, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Ipiranga, Nº 1.544, se reunira a Comissão de Licitações, designados para este fim, com a finalidade de receber documentação de Habilitação e Propostas financeiras, objetivando: Menor Preço por item. Objeto: Contratação através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para eventual e futura prestação de serviços de Facilitadores de Oficinas, por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata De Registro de Preços, conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo ao edital. Edital estará disponível a partir de 30/01/2018 no site: www.chiapetta.rs.gov.br. Fone: (55) 3784-1300.

CELÇO PAULO BEIER
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Elidiane Schulz Strada
Código Identificador:F388E559

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018

O MUNICÍPIO DE CHIAPETTA/RS, torna público para conhecimento dos interessados, que as 09h00min do dia 07 do mês de Janeiro do ano de 2018, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Ipiranga, Nº 1.544, se reunira a Comissão de Licitações, designados para este fim, com a finalidade de receber documentação de Habilitação e Propostas financeiras, objetivando: Menor Preço Por Item. Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para o Cras, conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo ao edital. Licitação exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014. Edital disponível a partir de 31/01/2018 no site: www.chiapetta.rs.gov.br. Fone: (55) 3784-1300.

CELÇO PAULO BEIER
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Elidiane Schulz Strada
Código Identificador:B8EA0122

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 4313/2018

LEI Nº 4313/2018, DE 18 DE JANEIRO DE 2018.

AUTORIZA O MUNICÍPIO ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR REDUÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O PREFEITO de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono a seguinte lei:
Art. 1° **-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um **"*Crédito Especial por Redução de Dotação Orçamentária*"** até o limite de **R$ 56.000,00** (cinquenta e seis mil reais) para atender as despesas da seguinte classificação orçamentária.

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.01 – Secretaria Municipal da Fazenda
2.019 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda
33209300.0000-567 Indenizações e Restituições…….R$ 56.000,00
Total.....….....…R$ 56.000,00

Art. 2º – Para cobertura do ***crédito especial*** autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.01 – Secretaria Municipal de Administração
0.002 – Manutenção da Dívida Pública
46907100.0000-30 Principal da Dívida por Contrato……...R$ 56.000,00
Total.....….....…R$ 56.000,00

Art. 3° **-** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 18 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2018.

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:E091A87B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 4314/2018

LEI Nº 4314/2018, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1543/2002, DE 24 DE SETEMBRO DE 2002, REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO-RS."

O PREFEITO de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:
Art. 1º – Os Artigos 93 e 94 da Lei Municipal nº 1543/2002, de 24 de setembro de 2002, Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Coronel Bicaco-RS, **passarão** a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO II

Do Prêmio por Assiduidade

Art. 93 - Após cada ano ininterrupto de serviço prestado ao Município, a contar da investidura em cargo de provimento efetivo, o servidor fará jus a um prêmio por assiduidade no valor de 20% (vinte por cento) do vencimento do seu cargo efetivo, mesmo que esteja no exercício de cargo em comissão ou função gratificada.
§ 1° - O pagamento do prêmio assiduidade será efetuado no mês de aniversário do servidor;
§ 2° - O servidor que no interstício do anuênio, não gozar de licença para tratamento de saúde, fará jus a um acréscimo de 10% (dez por cento) no prêmio por assiduidade, totalizando o valor de 30% (trinta por cento) do vencimento do seu cargo efetivo;
§ 3° - Os servidores que estão no curso do prazo para aquisição do prêmio assiduidade (quinquênio), farão jus ao mesmo na proporcionalidade de 20% (vinte por cento), para cada ano implementado, saldo a ser pago no mês de aniversário do servidor.

Art. 94 - Interrompem o anuênio, para efeitos do artigo anterior, as seguintes ocorrências:
I – penalidade disciplinar de suspensão;
II – afastamento do cargo em virtude de:
a) Licença para tratar de interesses particulares;
b) Licença para tratamento de pessoa da família;
c) Condenação à pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;
d) Licença para desempenho de mandato classista;
e) Licença para atividade politica;
f) Falta injustificada ao serviço, mesmo que por um turno;
g) Licença para tratamento de saúde excedente de cinco dias, consecutivos ou não, exceto para tratamento de doenças graves, degenerativas e/ou acidentes de trabalho.

Art. 2° - Revogam-se as Leis Municipais n° 1812/2006 e n° 4202/2017.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 18 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2018.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:EBF5F829

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 4315/2018

LEI Nº 4315/2018, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

Altera a redação do inciso I do artigo 1° e Acrescenta o §7° ao artigo 2° da Lei Municipal nº 4310/2017, de 26 de dezembro de 2017, que Regra Inspeções de Saúde realizadas na Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO de Coronel Bicaco, RS, no uso de suas atribuições legais.
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte lei:
Art. 1º – O inciso I do artigo 1° da Lei Municipal nº 4310/2017, de 26 de dezembro de 2017, que Regra Inspeções de Saúde realizadas na Administração Pública Municipal, e dá outras providências, **passará** a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1° - ...
I – comprovação de aptidão para a admissão de pessoal em cargos de provimento efetivo;

Art. 2º – Fica **acrescentado o §7°** ao artigo 2° da Lei Municipal nº 4310/2017, de 26 de dezembro de 2017, que Regra Inspeções de Saúde realizadas na Administração Pública Municipal, e dá outras providências, com a seguinte redação:
§ 7° - Para os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, a comprovação de aptidão para a admissão, se dará por atestado de saúde ocupacional, emitido por médico do trabalho.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 18 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2018.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:2122865B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 4316/2018

LEI Nº 4316/2018, DE 18 DE JANEIRO DE 2018.

Institui Gratificação específica para servidores efetivos lotados e que de fato exerçam suas atribuições na Secretaria Municipal de Obras e Serviços, e dá outras providências.

O PREFEITO de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono a seguinte lei:
Art. 1° - Fica instituída Gratificação específica, que consistirá em crédito na folha de pagamento, em forma de pecúnia, no valor correspondente a R$ 400,00(quatrocentos reais), mensais, a ser atribuída aos servidores efetivos lotados e que de fato exerçam suas atribuições na Secretaria Municipal de Obras e Serviços, em substituição ao pagamento de eventuais horas extraordinárias.

Art. 2º- Não farão jus a gratificação instituída pela presente lei os servidores:
I – que estiverem em disponibilidade remunerada;
II – que estiverem em licença saúde acima de 02(dois) dias;
III – que estiverem em gozo de licenças não remuneradas, por qualquer período do mês;
IV- impontuais na entrada e saída do trabalho, incidente por até 03(três) vezes no mês, sendo tolerado até o limite de 10(dez) minutos, salvo se compensados no mesmo dia;

V- ausentarem-se injustificadamente ao serviço, mesmo que por 01(um) turno;
VI- que estiverem em licença saúde de pessoa da família;
VII- que sofreram penalidades administrativas;
VIII- que estiverem em licença para tratar de interesse particular;
IX- que estiverem em licença para concorrer a mandato eletivo;
X- que estiverem em licença para desempenho de mandato classista.

Art. 3° – O afastamento para doação de sangue, devidamente comprovado, não será considerado falta, não incorrendo em prejuízo para a concessão da gratificação.

Art. 4º- Estão excluídos das disposições da presente Lei:
I – Secretários Municipais;
II– Cargos em Comissão (CCs);
III – Detentores de Funções Gratificadas(FGs) ou Gratificações criadas por leis específicas;
IV – Servidores contratados emergencialmente;
V – Estagiários.

Art. 5º- Nos afastamentos legais, abaixo descritos, será observada a proporcionalidade para a concessão da gratificação, não sendo devido dentro do período de vigência, nos casos:
I – férias gozadas;
II- licença maternidade;
III- licença paternidade;
IV- licença para prestação do serviço militar;
V- licença por motivo de falecimento de pessoa da família;
VI- licença por motivo de matrimônio;

Art. 6° - Para fins de controle da efetividade será considerado o período do dia 16 (dezesseis) do mês anterior até o dia 15 (quinze) do mês em curso.

Art. 7° - A gratificação de que trata esta Lei será incluída, na proporção de seu recebimento, para o cálculo da remuneração das férias regulamentares e da Gratificação Natalina.

Art. 8° - O valor recebido a título de gratificação, não incorporará aos vencimentos dos servidores.

Art. 9° - O Prazo de vigência desta lei será até o dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, através de decreto do executivo, no interesse público por oportunidade e conveniência da administração.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária existente ou a ser aberta mediante crédito especial para esta finalidade.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1° de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO – RS, AOS 18 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2018.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e
Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:615E708D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 4317/2018

LEI Nº 4317/2018, DE 18 DE JANEIRO DE 2018.

Institui Gratificação específica para servidores ocupantes do cargo de motorista, lotados e que de fato exerçam suas atribuições na Secretaria Municipal da Saúde, que realizarem deslocamentos contínuos à serviço desta, fora do território do município de Coronel Bicaco-RS, incluídos na escala de sobreaviso, e dá outras providências.

O PREFEITO de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono a seguinte lei:
Art. 1° - Fica instituída Gratificação específica, que consistirá em crédito na folha de pagamento, em forma de pecúnia, no valor correspondente a R$ 700,00(setecentos reais), mensais, a ser atribuída aos servidores ocupantes do cargo de motorista, lotados e que de fato exerçam suas atribuições na Secretaria Municipal da Saúde, que realizarem deslocamentos contínuos à serviço desta, fora do território do município de Coronel Bicaco-RS, incluídos na escala de sobreaviso, em substituição ao pagamento de eventuais horas extraordinárias.
§ 1° - Farão jus a gratificação ora instituída, somente aqueles motoristas que realizarem deslocamentos contínuos à serviço da Secretaria Municipal da Saúde, fora do território do município de Coronel Bicaco-RS, incluídos na escala de sobreaviso instituído;
§ 2° - Ficará sob a responsabilidade do Secretário(a) Municipal da Saúde, encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos, mensalmente, até o dia 15 do mês em curso, informação sobre os motoristas que farão jus a gratificação no período.

Art. 2º- Não farão jus a gratificação instituída pela presente lei os servidores:
I – que estiverem em disponibilidade remunerada;
II – que estiverem em licença saúde acima de 02(dois) dias, exceto para tratamento de doenças graves, degenerativas e/ou acidentes de trabalho;
III – que estiverem em gozo de licenças não remuneradas, por qualquer período do mês;
IV- impontuais na entrada e saída do trabalho, incidente por até 03(três) vezes no mês, sendo tolerado até o limite de 10(dez) minutos, salvo se compensados no mesmo dia;
V- ausentarem-se injustificadamente ao serviço, mesmo que por 01(um) turno;
VI- que estiverem em licença saúde de pessoa da família;
VII- que sofreram penalidades administrativas;
VIII- que estiverem em licença para tratar de interesse particular;
IX- que estiverem em licença para concorrer a mandato eletivo;
X- que estiverem em licença para desempenho de mandato classista.

Art. 3° – O afastamento para doação de sangue, devidamente comprovado, não será considerado falta, não incorrendo em prejuízo para a concessão da gratificação.

Art. 4º- Nos afastamentos legais, abaixo descritos, será observada a proporcionalidade para a concessão da gratificação, não sendo devido dentro do período de vigência, nos casos:
I – férias gozadas;
II- licença maternidade;
III- licença paternidade;
IV- licença para prestação do serviço militar;
V- licença por motivo de falecimento de pessoa da família;
VI- licença por motivo de matrimônio;

Art. 5° - Para fins de controle da efetividade será considerado o período do dia 16 (dezesseis) do mês anterior até o dia 15 (quinze) do mês em curso.

Art. 6° - A gratificação de que trata esta Lei será incluída, na proporção de seu recebimento, para o cálculo da remuneração das férias regulamentares e da Gratificação Natalina.

Art. 7° - O valor recebido a título de gratificação, não incorporará aos vencimentos dos servidores.

Art. 8° - O Prazo de vigência desta lei será até o dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, através de decreto do executivo, no interesse público por oportunidade e conveniência da administração.

Art. 9° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária existente ou a ser aberta mediante crédito especial para esta finalidade.

Art. 10 - Revoga-se a Lei Municipal n° 2095/2009.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1° de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO – RS, AOS 18 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2018.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:16A1A636

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 4318/2018

LEI Nº 4318/2018, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

Cria Função, Atribuições e Institui Gratificação para o Programa Saúde na Escola - PSE, e dá outras providências.

O PREFEITO de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono a seguinte lei:
Art. 1° - Fica criada a função de orientador do Programa Saúde na Escola - PSE, suas atribuições, requisitos e respectiva gratificação.
§1° - Compete ao Orientador do Programa Saúde na Escola – PSE, em conjunto com os membros do Grupo de Trabalho Intersetorial (GTI-M), do Programa Saúde na Escola -PSE: promover a saúde e a cultura da paz, reforçando a prevenção de agravos à saúde, bem como fortalecer a relação entre as redes públicas de saúde e de educação; articular as ações do Sistema Único de Saúde-SUS às ações das redes de educação básica pública, de forma a ampliar o alcance e o impacto de suas ações relativas aos estudantes e suas famílias, otimizando a utilização dos espaços, equipamentos e recursos disponíveis; contribuir para a constituição de condições para a formação integral de educandos; contribuir para a construção de sistema de atenção social, com foco na promoção da cidadania e nos direitos humanos; fortalecer o enfrentamento das vulnerabilidades, no campo da saúde, que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar; promover a comunicação entre escolas e unidades de saúde, assegurando a troca de informações sobre as condições de saúde dos estudantes; e fortalecer a participação comunitária nas políticas de educação básica e saúde, nos três níveis de governo.
§2° - Para exercer as funções de orientador do Programa Saúde na Escola - PSE, o servidor deverá estar lotado na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto ou na Secretaria Municipal da Saúde, ocupar cargo efetivo no Município de Coronel Bicaco-RS.
§3° - A carga horária do servidor que desempenhar as funções de Orientador do Programa Saúde na Escola - PSE, será de no mínimo 20 horas semanais;
§4° - A gratificação mensal do Orientador do Programa Saúde na Escola - PSE, será equivalente ao valor de 720,00 (setecentos e vinte reais).
Art. 2° - O valor da gratificação, criada pela presente lei, será reajustada, anualmente, na mesma data e pelos mesmos índices de reposição/reajuste concedidos aos servidores municipais.
Art. 3° - A gratificação de que trata esta Lei será incluída, na proporção de seu recebimento, para o cálculo da remuneração das férias regulamentares e da Gratificação Natalina.

Art. 4° - Os valores recebidos a título de gratificação não incorporará aos vencimentos do servidor.

Art. 5° - A concessão da Gratificação, fica a critério do Prefeito e, condicionada a manutenção do Programa Saúde na Escola – PSE, e à assistência financeira em repasse mensal de recursos, por intermédio e as expensas do Ministério da Saúde.

Art. 6° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária existente ou a ser aberta mediante crédito especial para esta finalidade.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1° de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BICACO – RS, AOS 18 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2018.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:0E580C4C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 4319/2018

LEI Nº 4319/2018, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

Altera a redação do preâmbulo e do artigo 1° da Lei Municipal nº 4275/2017, de 19 de setembro de 2017, que Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Badesul Desenvolvimento S.A – Agência de Fomento/RS para a implantação de infraestrutura e construção de pavilhões no Distrito Industrial II, e da outras providências.

O PREFEITO de Coronel Bicaco, RS, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – O preâmbulo e o artigo 1° da Lei Municipal nº 4275/2017, de 19 de setembro de 2017, que Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Badesul Desenvolvimento S.A – Agência de Fomento/RS para a implantação de infraestrutura e construção de pavilhões no Distrito Industrial II, e da outras providências, **passarão** a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:
Preâmbulo: *"Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Badesul Desenvolvimento S.A – Agência de Fomento/RS, para a aquisição de máquinas e equipamentos, e para a implantação de infraestrutura e construção de pavilhões no Distrito Industrial II, e da outras providências"*.

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento - RS, operações de crédito até o limite de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil de reais).

Art. 2º. - Ficam revogados os dispositivos legais a seguir especificados:
I - a Lei Municipal nº 4251/2007, de 11 de julho de 2017;
II - a Lei Municipal nº 4281/2017, de 02 de outubro de 2017.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 18 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2018.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:87506A4D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 4320/2018

LEI Nº 4320/2018, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

Normatiza as concessões de férias aos servidores públicos municipais de Coronel Bicaco-RS, e dá outras providências.

O PREFEITO de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono a seguinte lei:
Art. 1° - Fica normatizado, pela presente Lei, as formas de concessões de férias aos servidores públicos municipais de Coronel Bicaco-RS.

DAS FÉRIAS

Seção I

DO DIREITO A FÉRIAS E DA SUA DURAÇÃO

Art. 2° - O servidor terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração.

Art. 3° - Após cada período de doze meses de vigência da relação entre o Município e o servidor, terá este direito a férias, na seguinte proporção:
I – trinta dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de cinco vezes;
II – vinte e quatro dias corridos, quando houver tido de seis a quatorze faltas;
III – dezoito dias corridos, quando houver tido de quinze a vinte e três faltas;
IV – doze dias corridos, quando houver tido de vinte e quatro a trinta e duas faltas.
§ 1º. É vedado descontar, do período de férias, as faltas do servidor ao serviço;
§ 2º. É facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito, em abono pecuniário, a critério exclusivo da Administração, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

Art.4° - Não serão consideradas faltas ao serviço as concessões, licenças, afastamentos e demais hipóteses previstas em lei, nas quais o servidor continuar com direito ao vencimento normal, como se em efetivo exercício estivesse.

Art. 5° - Suspendem o período aquisitivo de férias as seguintes ocorrências:
I – licença para tratamento de pessoa da família, quando não remunerada;
II – exercício de mandato eletivo;
III – licença para o serviço militar obrigatório;
IV – penalidade de suspensão aplicada em decorrência de apuração disciplinar, salvo se convertida em multa;
V – disponibilidade remunerada.

Art. 6° - Interrompem o período aquisitivo de férias as seguintes ocorrências:
I – mais de trinta e duas faltas ao serviço;
II – gozo de auxílio-doença por mais de 04(quatro) meses, mesmo descontínuos;
III – licença para tratar de interesses particulares.
Parágrafo único. Iniciar-se-á o decurso de novo período aquisitivo, no primeiro dia em que o servidor retornar ao trabalho, após a ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos I, II e III.

Seção II

DA CONCESSÃO E DO GOZO DAS FÉRIAS

Art. 7° - É obrigatória a concessão e gozo das férias, nos doze meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito.
§ 1º No interesse da administração, com a concordância do servidor ou a pedido deste, será o gozo das férias fracionado em três períodos, um dos quais não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e, os outros dois não poderão ser menores que cinco dias cada um;
§ 2° Havendo o fracionamento em períodos, o último lapso de gozo deve ocorrer dentro do período concessivo;
§ 3° - As férias do servidor não poderão começar nos 02 (dois) dias que antecedem um feriado ou nos dias de descanso semanal, geralmente aos sábados e domingos;
§ 4º As férias poderão ser suspensas por motivo de calamidade pública, comoção interna ou por motivo de superior interesse público, por ato devidamente motivado, devendo o período restante ser gozado em uma só vez, imediatamente após a cessação da causa suspensiva;
§ 5º As férias serão suspensas em decorrência de licença à gestante, devendo o período restante ser gozado em uma só vez, após o termino do benefício.

Art. 8° - A concessão das férias, mencionando o período de gozo, será participada, por escrito, ao servidor, com antecedência de, no mínimo, quinze dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação.

Art. 9° - Vencido o prazo mencionado no artigo 7°, sem que a Administração tenha concedido as férias, incumbirá ao servidor, no prazo de dez dias, requerer a fixação do período de gozo.
Parágrafo único. Recebido o requerimento, a autoridade responsável terá de despachar no prazo de quinze dias, marcando o período de gozo de férias, dentro dos sessenta dias seguintes.
Seção III

DA REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS

Art. 10 - O servidor perceberá, durante as férias, a remuneração integral, acrescida de um terço.
§ 1º. Os adicionais, as gratificações, o sobre aviso, o auxílio para diferença de caixa e o valor de função gratificada, serão computados proporcionalmente, observados os valores atuais;
§ 2º. O valor correspondente a média duodecimal das horas extraordinárias percebidas durante o período aquisitivo será computado na remuneração integral que servirá de base de cálculo terço adicional;
§ 3°. O pagamento das férias, do adicional de 1/3 (um terço) constitucional e do abono pecuniário deverá ser feito até dois dias antes do início do período de férias, na proporção dos dias a serem gozados, momento que o servidor dará quitação do pagamento, em recibo, no qual deverão constar as datas de início e término do respectivo período.

Art. 11 - Revoga-se os artigos 97 ao 105 da Lei Municipal n° 1543/2002.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1° de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BICACO – RS, AOS 18 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2018.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:5C80EFF7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 4321/2018

LEI Nº 4321/2018, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

AUTORIZA O EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL.

O PREFEITO de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à **Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua,** pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, estabelecida na Rua Francisco Gobbi n° 510, nesta cidade de Coronel Bicaco-RS, inscrita no CNPJ sob n° 88.734.785/0001-77**,** o uso dos bens públicos, abaixo descritos, integrantes do patrimônio municipal, com as seguintes descrições:

Quantidade	*Descrição:*	*n°s patrimônio*
26	Lixeiras Mor L. Agata 5L	6288 a 6313
26	Roupeiros Multiuso Henn D110-10 BC 1,80x0,61	6314 a 6339
26	Colchões Hospitalar D28 1,88x088 0,12M	6341 a 6366
26	Colchões Piramidal 1,90x90/0, 60M D28	6367 a 6392
26	Poltronas Reclináveis	6393 a 6418
26	Travesseiros Hospitalares	6419 a 6444
26	Suportes de soro	6445 a 6470
26	Escadas 2 degraus	6471 a 6496
26	Camas Fowler 2 Mov Manual	6497 a 6522
26	Mesas Simples p/ Refeição	6523 a 6548

Paragrafo único. O VALOR DOS BENS CEDIDOS: Os bens estão avaliados em R$ 82.715,36 (oitenta e dois mil, setecentos e quinze reais com trinta e seis centavos), conforme cópia autenticada da Nota Fiscal Eletrônica n° 000.156.546, relativa as doações, que fará parte integrante da presente lei, juntamente com o Termo de Doação de Bens e Recibo de entrega celebrado em 26 de dezembro de 2017, entre a Cooperativa Tritícola Mista Campo Novo Ltda – COTRICAMPO e, o Município de Coronel Bicaco-RS.

Art. 2º – O uso concedido destina-se à implementação das atividades fins da concessionária e, atende a clausula D.3, obrigação de fazer imputada a COTRICAMPO, referente ao Acordo Judicial firmado com o Ministério Público de Coronel Bicaco-RS, nos autos da Ação civil Pública n° 093/1.17.0000707-9.

Art. 3º – A concessão de uso será outorgada pelo prazo de 10(dez) anos, a partir da assinatura do referido contrato, podendo ser prorrogada a juízo da municipalidade, mediante lei, no interesse público.

Art. 4º – A concessão de uso será outorgada por contrato, no qual, além dos dispositivos supra, deverão constar as seguintes cláusulas:

a) obrigação da concessionária de manter e conservar os equipamentos em permanentes condições de uso, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular, sendo que quaisquer alterações e ou modificações dependem de prévia aprovação e licenciamento da autoridade municipal competente;

b) rescisão do contrato, sem direito a qualquer indenização pelas despesas efetuadas para a manutenção e o bom funcionamento dos equipamentos, se a entidade der destinação diversa a estes, ficar inativa, vier a dissolver-se ou descumprir as obrigações contratuais, obrigando a restituição dos bens públicos ao **CEDENTE**;

c) obrigação da concessionária permitir a fiscalização dos equipamentos, por parte do município.

Art. 5º - Além das obrigações previstas nesta Lei, outras poderão ser estabelecidas no contrato de concessão de uso.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO - RS, AOS 18 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2018.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:E6418341

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 4322/2018

LEI Nº 4322/2018, DE 18 DE JANEIRO DE 2018.

AUTORIZA O MUNICÍPIO ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

O PREFEITO MUNICIPAL de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono a seguinte lei:

Art. 1° **-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um **"*Crédito Especial por Superavit Financeiro de Exercícios Anteriores*"** até o limite de **R$ 22.341,51 (vinte e dois mil, trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)** para atender as despesas da seguinte classificação orçamentária.

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
08.01 Secretaria Municipal de Agricultura
2.023 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura
44905200.0000 – 568 Equipamentos e Material Permanente.....R$ 22.341,51
Total.....R$ 22.341,51

Art. 2° **-** Para cobertura do ***crédito especial*** autorizado no artigo anterior, será utilizado o Superávit Financeiro de exercícios Anteriores da Fonte de Recursos **4998 – Aquisição de Carreta e Colhedora Agrícola - Convênio nº 11.955/2016 do Ministério da Agricultura.**

Art. 3° **-** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BICACO-RS, AOS 18 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2018.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:10C83885

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 4323/2018

LEI Nº 4323/2018, DE 18 DE JANEIRO DE 2018.

AUTORIZA O MUNICÍPIO ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR CONVÊNIO.

O PREFEITO MUNICIPAL de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono a seguinte lei:

Art. 1° **-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um **"*Crédito Especial por Convênio*"** até o limite de **R$ 243.200,00 (duzentos e quarenta e três mil e duzentos reais)** para atender as despesas da seguinte classificação orçamentária.

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.02 – Fundo Municipal de Saúde
2.033 – Assistência Médica, Hospitalar, Laboratorial e de Diagnósticos por Imagem
44905100.0000-566 Obras e Instalações……...….R$ 243.200,00
Total.....R$ 243.200,00

Art. 2° **-** Para cobertura do ***crédito especial*** autorizado no artigo anterior, serão utilizado os recursos do convênio firmado entre o Município e o Fundo Nacional de Saúde, Através da Emenda Parlamentar 28640006/2016, este vinculado à **Fonte de Recursos 4510.**

Art. 3° **-** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BICACO-RS, AOS 18 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2018.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:15C15C3E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 4324/2018

LEI Nº 4324/2018, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto, antecipar o período de pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

O PREFEITO de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar os prazos de pagamento dos Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, nas seguintes formas:

- IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – Parcela Fixa, cujo vencimento passará a ser 28 de fevereiro de 2018, com desconto de 20% (vinte por cento); 31 de março de 2018, com desconto de 15% (quinze por cento) e 30 de abril de 2018, com desconto de 10% (dez por cento);

- **IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – Parcelado,** sem descontos, cujo vencimento da 1ª parcela passará a ser dia 28 de fevereiro de 2018; 2ª parcela 31 de março de 2018 e 3ª parcela 30 de abril de 2018.

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 18 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2018.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:413AB4F2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 4325/2018

LEI Nº 4325/2018, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre o pagamento parcelado, e cobrança de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o pagamento dos créditos tributários e não-tributários do Município, vencidos e inscritos ou não em Dívida Ativa, nos termos desta Lei.
Art. 2º - Os créditos tributários e não-tributários, vencidos e inscritos ou não em Dívida Ativa, poderão ser pagos em ***até 36 (trinta e seis)*** parcelas mensais sucessivas ou de outra periodicidade, observado o prazo máximo de três anos.
Art. 3º - As parcelas mensais ou de outra periodicidade de créditos tributários e não tributários, não poderão ter valor inferior a R$ 20,00 (vinte reais).
§ 1° - O contribuinte deverá efetuar o pagamento da 1ª parcela no ato da concessão do parcelamento;
§ 2º - Aos contribuintes que já tenham aderido ao parcelamento através do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, de anos anteriores, mesmo que tenham sido cancelados em virtude de inadimplência, será permitido um novo reparcelamento, com parcelas não inferiores a R$ 30,00 (trinta reais), desde que atenda o disposto no § 1° acima .
§ 3º – Os contribuintes que tenham aderido aos parcelamentos anteriores poderão incluir os débitos vencidos e não inscritos em dívida ativa nas parcelas vincendas.
Art. 4º - O parcelamento deverá ser requerido pelo contribuinte, em formulário padrão, elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda, até o dia 28 de dezembro de 2018.
§ 1° - O contribuinte deverá comparecer à Prefeitura e apresentar cópias de documentos que comprovem o seu vínculo com o imóvel, como escritura, contrato de locação ou de compra e venda, além dos documentos pessoais como RG e CPF. Se o imóvel estiver em nome do cônjuge, trazer cópia da certidão de casamento; quando em nome de terceiros, será necessária procuração para solicitação de parcelamento.
§ 2º – Se os débitos estiverem relacionados à pessoa jurídica, deverão ser apresentadas às cópias do Contrato Social, do Estatuto ou do Regimento Interno, além da procuração com poderes para solicitar o parcelamento.

Art. 5º - O parcelamento somente será concedido à vista de **Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento,** em que se contenha o valor original do débito, correção monetária, juros e multa da dívida do contribuinte, discriminando, exercício por exercício, ou por espécie, interrompendo-se a prescrição.
§ 1º - O Termo de Confissão de Dívida conterá cláusula de cancelamento do benefício, na hipótese de não pagamento de três parcelas consecutivas, com vencimento antecipado do saldo devido, o qual retornará a inscrição original em dívida ativa, pelo saldo remanescente.
§ 2º - As parcelas mensais ou de outra periodicidade, vencidas, terão seus valores atualizados monetariamente, com base no Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, calculado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, pelo acumulado do mês de seu vencimento até o mês da sua liquidação, ou na ausência deste, por outro índice oficial que venha substituí-lo, conforme disposto na Lei Municipal n° 3919/2015, de 16 de junho de 2015.
§ 3º - Na hipótese de o contribuinte possuir débitos relativos a tributos diversos, ou de natureza não-tributária, serão firmados Termos de Confissão de Dívida para cada espécie.
§ 4º - Quando os débitos forem de pessoa jurídica, o Poder Executivo poderá exigir a prestação de garantia, real ou fidejussória, esta mediante fiança dos sócios ou de terceiros.
Art. 6º - O parcelamento será cancelado se o contribuinte atrasar o pagamento de mais de três parcelas, sujeitando a protesto, ou outras medidas cabíveis, da dívida remanescente pelo valor original do débito, atualizado conforme disposto no artigo 5°, § 2°, desta, descontando os valores já pagos.
Art. 7º - No caso de solicitação de certidão negativa de débito relativa a imóvel ou contribuinte beneficiado com o parcelamento deferido, desde que esteja em dia com o pagamento, certificar-se-á, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, ressalvando a dívida objeto do acordo de parcelamento.
Parágrafo único - A certidão expedida nos termos deste artigo será certidão positiva com efeitos de negativa e terá validade pelo prazo de 30 (trinta) dias.
Art. 8º - O Poder Executivo, avaliada a conveniência, oportunidade e o interesse do Município, poderá ajustar o pagamento da dívida mediante dação em pagamento de bem móvel ou imóvel, após avaliação prévia, através de Comissão nomeada pelo Prefeito Municipal.
Art. 9º - O Poder Executivo fica autorizado a compensar créditos tributários vencidos com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do contribuinte perante a Fazenda Municipal.
§ 1º - A compensação de que trata este artigo somente será admitida para créditos de valor igual ou inferior a R$ 700,00 (setecentos reais).
§ 2º - A compensação de créditos somente será deferida se o débito do Município resultou de contratação regular com previsão de recursos e empenho, e após procedida a liquidação da despesa, com recebimento dos materiais ou certificação da realização dos serviços ou execução da obra de que decorre o crédito do contribuinte.
Art. 10 – O Poder Executivo promoverá a revisão de todos os créditos tributários lançados e inscritos em dívida ativa, com vistas às seguintes medidas:
I – expurgo dos alcançados pela prescrição da ação de cobrança, nos termos do art. 174 do Código Tributário Nacional, observado o disposto no § 3° do art 2° da Lei Federal n° 6.830/80;
II – cancelamento dos valores lançados, quando comprovada a não ocorrência do respectivo fato gerador, especialmente no caso do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e taxas pelo exercício do Poder de Polícia;
§ 1° - A revisão de que trata este artigo será procedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e deverá ser documentada em expediente administrativo, inclusive, quando for o caso, mediante termo de vistoria e verificação fiscal, conforme procedimentos que forem estabelecidos.
§ 2° - O Poder Executivo declarará as medidas previstas no *"caput"* deste artigo através de edital, indicando os contribuintes, a espécie tributária, o valor dos créditos expurgados, cancelados ou remetidos, com a respectiva motivação.
Art. 11 – Fica autorizado, através desta Lei, **a anistia de multa e isenção de juros** aos contribuintes inscritos ou não em dívida ativa da seguinte forma:

I - Para os contribuintes que pagarem à vista totalmente ou uma parte dos seus débitos, após a sanção desta lei:
a) Até 28/12/2018 – Desconto de 100% (cem por cento).
§ 1 º – O desconto referido acima aplicar-se-á somente à parcela paga até a data constante da alíneas a.
§ 2º – Os contribuintes que estejam em dia e que tenham aderido a parcelamentos anteriores, poderão requerer o cancelamento destes, para poderem se enquadrar nos benefícios do *"caput"* deste artigo.
§ 3º – As despesas para levantamentos de gravames judiciais, existentes sobe algum bem em garantia da divida será suportada pelo contribuinte.

II - Para os contribuintes que optarem pelo parcelamento de seus débitos, após a sanção desta lei, fica autorizado, **a anistia de multa e isenção de juros,** da seguinte forma:
a) até 06 parcelas - Desconto de 80% (oitenta por cento);
b) de 07 a 12 parcelas - Desconto de 70% (setenta por cento);
c) de 13 a 18 parcelas - Desconto de 60% (sessenta por cento);
d) de 19 a 24 parcelas - Desconto de 50% (cinquenta por cento);
e) de 25 a 30 parcelas - Desconto de 40% (quarenta por cento);
f) de 31 a 36 parcelas - Desconto de 30% (trinta por cento).

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BICACO-RS, AOS 18 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2018.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:8D46D99D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 4326/2018

LEI Nº 4326/2018, DE 18 DE JANEIRO DE 2018.

AUTORIZA O MUNICÍPIO ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O PREFEITO MUNICIPAL de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono a seguinte lei:

Art. 1° **-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um **"*Crédito Especial por Redução de Dotações Orçamentária*"** até o limite de **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)** para atender as despesas da seguinte classificação orçamentária.

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
07.02 Fundo Municipal de Saúde
2.033 Assistência Médico – Hospitalar, Laboratorial e de Diagnóstico por Imagem
33903900.0000 – 571 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 35.000,00
Total.....R$ 35.000,00

Art. 2º – Para cobertura do ***crédito Suplementar*** autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
07.02 Fundo Municipal de Saúde
2.033 Assistência Médico – Hospitalar, Laboratorial e de Diagnóstico por Imagem

33903000.0000 – 382 Material de Consumo.....R$ 35.000,00
Total.....R$ 35.000,00

Art. 3° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BICACO-RS, AOS 18 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2018.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:D59BCFF2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 4327/2018

LEI Nº 4327/2018, DE 18 DE JANEIRO DE 2018.

AUTORIZA O MUNICÍPIO ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR REDUÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O PREFEITO de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono a seguinte lei:
Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um **"*Crédito Especial por Redução de Dotação Orçamentária* "** até o limite de **R$ 23.141,12** (vinte e três mil, cento e quarenta e um reais e doze centavos) para atender as despesas da seguinte classificação orçamentária.

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
10.02 – Departamento Municipal de Meio Ambiente
2.294 – Coleta Seletiva
44717000.0000-572 Rateio a Consórcios Públicos……..R$ 23.141,12
Total.....……R$ 23.141,12

Art. 2º – Para cobertura do ***crédito especial*** autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.01 – Secretaria Municipal de Administração
0.002 – Manutenção da Dívida Pública
46907100.0000-30 Principal da Dívida por Contrato……...R$ 23.141,12
Total.....…R$ 23.141,12

Art. 3° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 18 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2018.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:F89AD7C5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 4328/2018

LEI Nº 4328/2018, DE 18 DE JANEIRO DE 2018.

AUTORIZA O MUNICÍPIO ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

O PREFEITO MUNICIPAL de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um **"*Crédito Especial por Superavit Financeiro de Exercícios Anteriores*"** até o limite de **R$ 18.676,00(dezoito mil seiscentos e setenta e seis reais)** para atender as despesas da seguinte classificação orçamentária.

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
07.02 Fundo Municipal de Saúde
2.033 Assistência Médico – Hospitalar, Laboratorial e de Diagnóstico por Imagem
44905200.0000 – 569 Equipamento e Material Permanente.....R$ 12.000,00
33903000.0000 – 570 Material de Consumo.....R$ 6.676,00
Total.....R$ 18.676,00

Art. 2° - Para cobertura do ***crédito especial*** autorizado no artigo anterior, será utilizado o Superávit Financeiro de exercícios Anteriores vinculada a **Fonte de Recursos 4520 – Programa de Saúde da Família Recursos do Fundo Nacional de Saúde.**

Art. 3° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BICACO-RS, AOS 18 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2018.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:4B83AA47

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 4329/2018

LEI Nº 4329/2018, DE 18 DE JANEIRO DE 2018.

AUTORIZA O MUNICÍPIO ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

O PREFEITO MUNICIPAL de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um **"*Crédito Especial por Superavit Financeiro de Exercícios Anteriores*"** até o limite de **R$ 39.977,00(trinta e nove mil novecentos e setenta e sete reais)** para atender as despesas da seguinte classificação orçamentária.

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
06.03 Secretaria Municipal de Educação - Convênios
2.061 Manutenção da Educação Infantil
44905100.0000 – 573 Obras e Instalações..... R$ 39.977,00
Total.....R$ 39.977,00

Art. 2° **-** Para cobertura do ***crédito especial*** autorizado no artigo anterior, será utilizado o Superávit Financeiro de exercícios Anteriores vinculada a **Fonte de Recursos 1120 – Apoio a Creche, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.**

Art. 3° **-** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BICACO-RS, AOS 18 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2018.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:39BE37DB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 4330/2018

LEI Nº 4330/2017, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR REPASSE DE RECURSOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO MULTIFUNCIONAL (CITEGEM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar em parcela única o valor de **R$ 23.141,12 (vinte e três mil, cento e quarenta e um reais e doze centavos)**, ao Consórcio Intermunicipal de Gestão Multifuncional (CITEGEM), para ampliação da Central de recebimento de resíduos sólidos no Município de Bom Progresso - RS.
Parágrafo Único. O valor a que se refere o caput representa 9,30% do total da contrapartida de cada município integrante do consórcio.
Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
10.02 – Departamento Municipal de Meio Ambiente
2.294 – Coleta Seletiva
44717000.0000-572 Rateio a Consórcios Públicos

Art. 3º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 18 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2018.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:CA22C0D2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 4331/2018

LEI Nº 4331/2018, DE 18 DE JANEIRO DE 2018.

AUTORIZA O MUNICÍPIO ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

O PREFEITO MUNICIPAL de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono a seguinte lei:

Art. 1° **-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um **"*Crédito Especial por Superavit Financeiro de Exercícios Anteriores*"** até o limite de **R$ 143.583,83(cento e quarenta e três mil, quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos)** para atender as despesas da seguinte classificação orçamentária.

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
06.03 Secretaria Municipal de Educação - Convênios
2.061 Manutenção da Educação Infantil
44905100.0000 – 574 Obras e Instalações..... R$ 65.000,00
33903900.0000 – 575 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 8.000,00
33903000.0000 – 576 Material de Consumo.....R$ 70.583,83
Total.....R$ 143.583,83

Art. 2° **-** Para cobertura do ***crédito especial*** autorizado no artigo anterior, será utilizado o Superávit Financeiro de exercícios Anteriores vinculada a **Fonte de Recursos 1141 – Novas Turmas – Educação infantil, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.**

Art. 3° **-** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BICACO-RS, AOS 18 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2018.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:E13EFEA2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 4332/2018

LEI Nº 4332/2018, DE 18 DE JANEIRO DE 2018.

AUTORIZA O MUNICÍPIO ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O PREFEITO MUNICIPAL de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono a seguinte lei:

Art. 1° **-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um **"*Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentária*"** até

o limite de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)** para atender as despesas da seguinte classificação orçamentária.

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
06.02 Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério
2.058 Manutenção do Ensino Fundamental
44905100.0000 – 240 Obras e Instalações..... R$ 100.000,00
Total.....R$ 100.000,00

Art. 2º – Para cobertura do ***crédito Suplementar*** autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
06.02 Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério
2.058 Manutenção do Ensino Fundamental
33903900.0000 – 239 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 50.000,00
31901100.0000 – 231 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 50.000,00
Total.....R$ 100.000,00

Art. 3° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BICACO-RS, AOS 18 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2018.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:B87080EC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 4333/2018

LEI Nº 4333/2018, DE 18 DE JANEIRO DE 2018.

Cria Função, Atribuições e Institui Gratificação para o Médico Coordenador da Equipe Médica do Programa Estratégia Saúde da Família - ESF, e dá outras providências.

O PREFEITO de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono a seguinte lei:
Art. 1° - Fica criada a função de Médico Coordenador da Equipe Médica do Programa Estratégia Saúde da Família - ESF, suas atribuições, requisitos e respectiva gratificação.
§1° - Compete ao Médico Coordenador da Equipe Médica do Programa Estratégia Saúde da Família – ESF, coordenar e supervisionar as atividades dos médicos designados para atuar no Programa Estratégia de Saúde da Família – ESF;
§2° - A carga horária do servidor que desempenhar as funções de Médico Coordenador da Equipe Médica do Programa Estratégia Saúde da Família - ESF, será de no mínimo 20 horas semanais;
§3° - A gratificação mensal do Médico Coordenador da Equipe Médica do Programa Estratégia Saúde da Família – ESF, será equivalente ao valor de 2.196,00 (dois mil, cento e noventa e seis reais).

Art. 2° - A gratificação de que trata esta Lei será incluída, na proporção de seu recebimento, para o cálculo da remuneração das férias regulamentares e da Gratificação Natalina.

Art. 3° - O valor recebido a título de gratificação não incorporará aos vencimentos do servidor.
Art. 4° - A concessão da Gratificação, ficará a critério do Prefeito e, condicionada a manutenção do Programa.

Art. 5° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária existente ou a será aberta mediante crédito especial para esta finalidade.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1° de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BICACO – RS, AOS 18 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2018.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:98957FCB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 4334/2018

LEI Nº 4334/2018, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

Altera o n° de cargos das categorias profissionais de Agente de Controle Interno e Agente Comunitário de Saúde, constante da Lei Municipal n° 4261/2017, que Alterou a redação do art. 3º da Lei Municipal 1561/2003, que Reestrutura os Quadros de Cargos e Funções Públicas do Município de Coronel Bicaco-RS, estabelece o respectivo Plano de Carreira dos Servidores, cria cargos e atribuições e dá outras providências.

O PREFEITO de Coronel Bicaco, RS, no uso de suas atribuições legais.
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte lei:
Art. 1º – Fica alterado o n° de cargos das categorias profissionais de Agente de Controle Interno e Agente Comunitário de Saúde, constante da Lei Municipal n° 4261/2017, que Alterou a redação do art. 3º da Lei Municipal 1561/2003, que Reestrutura os Quadros de Cargos e Funções Públicas do Município de Coronel Bicaco-RS, estabelece o respectivo Plano de Carreira dos Servidores, cria cargos e atribuições e dá outras providências, **passando** a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

Descrição da Categoria Funcional	Nº Cargos	Padrão
Agente de Controle Interno	02	15
Agente Comunitário de Saúde	17	12

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 18 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2018.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:7A1DE872

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 4335/2018

LEI Nº 4335/2018, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre a permissão de uso para exploração de serviços de táxi no Município e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL de CORONEL BICACO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O Serviço de Táxi, transporte individual de passageiros, destinado preferentemente à pessoa jurídica, inclusive empresa individual, na modalidade permissão, deve estar em conformidade com o art. 96, II, a, 4 e art. 107 do Código Brasileiro de Trânsito.
§1° - É vedado àqueles que mantêm vínculo como empregados e servidores, ativos, inativos ou reformados, da Administração Direta ou da Administração Indireta de qualquer ente ou esfera da Federação, inclusive nas formas de concessionários, permissionários ou autorizatários de serviços públicos, operar no serviço de táxi, na qualidade de permissionário ou procurador;
§2° - É vedado o exercício da função de condutor de táxi àqueles que mantenham vínculo com Administração Pública, ou, ainda, que exerçam cargos ou funções incompatíveis com o serviço na Administração Pública direta ou indireta, em qualquer de seus entes federativos.

Art. 2° O regime de execução é o de permissão, mediante exploração dos serviços de táxi, após regular procedimento licitatório.
§1° - A execução efetiva do Serviço Público de Táxi fica sujeita, permanentemente, à prévia expedição de alvará de tráfego específico para o veículo, documento de porte obrigatório que deverá ser renovado anualmente pelo permissionário, perante a Secretaria Municipal da Fazenda e como forma de recadastramento e controle do serviço;
§2° - Considerando-se o caráter personalíssimo da permissão, o permissionário deverá possuir domicílio no Município;
§3° - As permissões serão válidas pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão gestor

Art. 3º O serviço será exercido por profissional devidamente habilitado à condução de veículos, utilizados para o cumprimento da finalidade prevista nesta lei, devendo este apresentar registro de condutor quando da outorga do Poder Executivo.
§ 1º - O Permissionário deverá apresentar, além de documentos pessoais do condutor e/ou da empresa, todos os documentos do veículo, regularmente expedidos pela autoridade de trânsito competente, estando rigorosamente em dia com as obrigações legais, bem como Alvará de Licença da Atividade;
§ 2º - Para o exercício do serviço previsto nesta lei, o condutor do veículo fica obrigado a apresentação de certidão ou cópia de ficha cadastral expedida por Órgão Oficial de Trânsito, atestando sua idoneidade no trânsito, sem qualquer cometimento de infração de natureza grave ou gravíssima prevista no Código de Trânsito Brasileiro, no que concerne à condução de veículos, pelo menos nos últimos doze meses.
§ 3º - A permissão dos serviços de Táxi é única, destinada a apenas um veículo por empresa/beneficiado com registro na Prefeitura, vedada a venda, cessão, doação ou qualquer outra forma de transferência das placas, sem a expressa concordância do Poder Público Municipal.
§ 4º – Se o proprietário da empresa não conduzir pessoalmente o veículo, deverá ser apresentado contrato de trabalho com o condutor, bem como os documentos constantes no parágrafo 2º do presente artigo.
§ 5º - Em caso de infração grave ou gravíssima na condução do Táxi, ficará o condutor sujeito ao curso de reciclagem para prosseguir com o trabalho.

Art. 4º O serviço somente poderá ocorrer com a observância, por parte do condutor e do passageiro, de todas as normas legais contidas no Código de Trânsito Brasileiro, especialmente quanto à necessidade de utilização de cinto de segurança nos veículos.

Art. 5º Os veículos deverão obrigatoriamente ser equipados com todos os acessórios legalmente exigidos, inclusive quanto ao aspecto externo dos mesmos, evitando adicionais que alterem sua descrição original.
§Único - Para o efetivo exercício da atividade, o veículo deverá ser submetido à inspeção anual do Município, através de mecânicos vinculados à Secretaria Municipal de Obras, ou na ausência destes, por terceiros autorizados pelo INMETRO para tal, atestando suas adequadas condições de trafegabilidade e segurança, mediante laudo encaminhado à Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 6º O veículo liberado para execução do serviço de táxi deverá situar-se entre o modelo com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação.

Art. 7º O número de Táxi deverá observar a proporção de um veículo para cada 1.000(um mil) habitantes) computados somente os do perímetro urbano do Município, definidos pelos critérios do IBGE.

Art. 8º Os pontos de Táxi serão definidos por Decreto Municipal, através de parecer do órgão de trânsito local, com a previsão mínima de distanciamento entre os referidos pontos de 200 (duzentos) metros.

Art. 9º São equipamentos obrigatórios do veículo:
a) cinto de segurança;
b) encosto de cabeça;
c) dispositivo para controle de emissão de gases poluentes e de ruído;
d) pintura de identificação do serviço de Táxi, número e prefixo, conforme modelo expedido pela Departamento Municipal de Trânsito;
§ Único - Além dos equipamentos previstos neste artigo, os veículos destinados ao serviço de Táxi deverão satisfazer às condições técnicas e os requisitos de segurança, higiene e conforto.

Art. 10 A circulação do veículo denominado Táxi deverá observar as seguintes regras:
a) o condutor e passageiro deverão utilizar obrigatoriamente, ao longo do percurso, cinto de segurança, sendo responsabilidade do condutor a exigência do uso do equipamento;
b) fica vedada a condução de mais passageiros que comporte o veículo, bem como de sacolas ou malas de porte médio a grande, que possam prejudicar a dirigibilidade do veículo, constituindo-se em infração grave, com punição inicial de advertência, suspensão e cancelamento definitivo da permissão/autorização em caso de reincidências;
c) os veículos deverão circular obrigatoriamente com os faróis acessos, em luz baixa, durante a noite;
d) a velocidade máxima permitida ao veículo será de 60 Km/h, reduzindo-se para 40 Km/h em dia chuvoso ou com pista molhada, respeitada a sinalização em outros locais específicos.

Art. 11 A tarifa única do serviço de transporte de aluguel previsto nesta lei será estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, mediante decreto específico, atualizada pela planilha de cálculo do Município, apreciado por órgão competente da Prefeitura.

Art. **12** A permissão prevista na legislação poderá ser revogada a qualquer tempo por ato do Prefeito, desde que observadas a conveniência do interesse público ou por infração do permissionário a este regulamento ou ao Código de Trânsito Brasileiro cujo ato grave coloque em risco a vida dos usuários.

Art. 13 A atividade está sujeita ao recolhimento regular dos tributos municipais, de acordo com o Código Tributário Municipal.

Art. 14 Os veículos de aluguel que estiverem trafegando sem a devida autorização legal ou em desacordo com os preceitos da presente Lei, estão sujeitos à apreensão e recolhimento ao depósito do Município, sendo liberado somente após o pagamento das multas e despesas correspondentes, com valores equivalentes ao CTB.

Art. 15 O Permissionário assumirá civil e criminalmente a responsabilidade pela condução do veículo, devendo prestar os serviços na forma ajustada, com presteza e urbanidade, cumprindo e fazendo cumprir todas as normas regulamentares de trânsito, bem como manter, no veículo, todos os equipamentos necessários à segurança dos usuários, observando seu estado de funcionamento e validade, tudo em conformidade com o atual Código de Trânsito Brasileiro.
§Único - Quando necessário, deverá o Permissionário solicitar autorização prévia à Prefeitura Municipal em caso de substituição de veículo regularmente habilitado.

Art. 16 O Permissionário assume todas as responsabilidades inerentes à sua atividade, independente de quem estiver na direção do veículo, inclusive decorrentes de acidentes, abrangendo danos materiais, pessoais, morais, multas e outros relacionados direta ou indiretamente com o serviço autorizado.
§Único - O Permissionário fica obrigado a manter seguro complementar contra acidentes, abrangendo as eventualidades possíveis contidas no "caput" do presente artigo, com cópia do seguro entregue na Prefeitura.

Art. 17. Os atuais licenciados somente poderão continuar a exercer as atividades se cumprido os dispositivos da Lei Federal n° 12.468/2011.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal da Administração.

Art. 19 O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei por decreto municipal.

Art. 20 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 18 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2018.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:83C8F502

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 4336/2018

LEI Nº 4336/2018, DE 18 DE JANEIRO DE 2018.

AUTORIZA O MUNICÍPIO ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um **"*Crédito Especial por Redução de Dotações Orçamentária*"** até o limite de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)** para atender as despesas da seguinte classificação orçamentária.

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
06.04 – Departamento Municipal de Cultura e Desporto
2.052 – Promoção de Atividades Culturais
33504300.0000-577 Subvenções Sociais.....R$ 20.000,00
Total.....R$ 20.000,00

Art. 2º – Para cobertura do ***Crédito Especial*** autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor:
03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.01 – Secretaria Municipal de Administração
2.016 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
33903900.0000-43 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R$ 20.000,00
Total.....R$ 20.000,00

Art. 3° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BICACO-RS, AOS 18 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2018.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:B7294828

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 4337/2018

LEI Nº 4337/2018, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

Autoriza Prorrogar a validade da Lei n° 4191/2017, de 28 e março de 2017, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir e regulamentar a ajuda de custo aos servidores ocupantes dos cargos de motorista e de monitor educacional que desempenharem suas funções no transporte escolar no território do Município de Coronel Bicaco-RS, durante o período do calendário letivo.

O PREFEITO de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Artigo 1º. - Fica prorrogada para o dia 31 de dezembro de 2018, a validade da Lei n° 4191/2017, de 28 de março de 2017, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir e regulamentar a ajuda de custo aos servidores ocupantes dos cargos de motorista e de monitor educacional que desempenharem suas funções no transporte escolar no território do Município de Coronel Bicaco-RS, durante o período do calendário letivo.

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 18 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2018.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:24160B0F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 4338/2018

LEI Nº 4338/2018, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

Procedência: Mesa Diretora Câmara de Vereadores.

Natureza: Projeto de Lei do Legislativo n° 001/2018, de 15 de janeiro de 2018.

Extingue cargo de Servente da Câmara de Vereadores.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, RS, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. - Fica extinto o cargo de SERVENTE da Câmara de Vereadores.
§1° - até que seja procedido o processo de terceirização para os serviços de copa, higienização e manutenção das dependências do legislativo, será mantido o processo de contratação emergencial.

Artigo 2º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 18 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2018.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:C7093133

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL: PREGÃO PRESENCIAL 06/2018

RETIFICAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL 06/2018
A Comissão Especial de Pregão através da Portaria nº. 15/2018, torna público, que fará realizar no dia 02/02/2018, às 09h00min, no endereço, Rua 14 de Abril, Coronel Bicaco-RS, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas do Pregão Presencial 06/2018. Objeto: Contratação de empresa para aquisição e troca de óleos e lubrificantes para a frota de veículos do Município de Coronel Bicaco/RS. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado e no site www.coronelbicaco.rs.gov.br .

Coronel Bicaco, 22 de janeiro de 2018.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Adaiana Bonette Pinheiro Soares
Código Identificador:D06DE687

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2018

CONTRATANTE: Município de Cotiporã
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2018
FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II, ART. 24, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
OBJETO: a presente contratação tem como objeto o fornecimento de mobiliário e materiais para as Escolas Municipais
VALOR: R$4.120,00 (quatro mil cento e vinte reais)
CONTRATADA: CLEBER STRAPAZZON-ME
CNPJ Nº 22.725.051/0001-13

Cotiporã, 22 de janeiro de 2018.

JOSE CARLOS BREDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilda ana Marcon Moreira
Código Identificador:CABEF538

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2018, DE 28 DE JANEIRO DE 2018.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 016/18
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: CLEBER STRAPAZZON-ME
CNPJ Nº 22.725.051/0001-13
OBJETO: fornecimento de mobiliário e materiais para as Escolas Municipais.
VINCULAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 008/2018
FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II, ART. 24, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
PRAZO/VIGÊNCIA: 20 dias
VALOR: R$4.120,00 (quatro mil cento e vinte reais).

Cotiporã, 22 de janeiro de 2018.

VALDIR FALCADE
Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
Gilda ana Marcon Moreira
Código Identificador:C5A4ED01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2018

O Município de Derrubadas/RS comunica que, em despacho proferido no Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2018, o Prefeito Municipal em Exercício, Senhor Miro Mülbeier, reconheceu ser dispensável a licitação para contratação de prestação de serviços de acompanhamento e hospedagem de pacientes para tratamento de saúde junto a cidade de Ijuí/RS. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93, artigo 24 inciso II.

Derrubadas/RS, 19 de janeiro de 2018.

MIRO MÜLBEIER
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Joel Tadeu Fuhr
Código Identificador:A5047DA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 004/2018. Dispensa de Licitação nº 01/2018; Contratado(a): Rosicler de Cássia Rodrigues - ME - CNPJ nº 13.833.929/0001-43; Objeto: Prestação de serviços de acompanhamento e hospedagem de pacientes para tratamento de saúde junto a cidade de Ijuí/RS; Valor do Contrato: R$ 5.586,00 (cinco mil e quinhentos e oitenta e seis reais); Assinatura do contrato em 19/01/2018. Vigência: 31/12/2018.

Derrubadas/RS, 19 de janeiro de 2018.

MIRO MÜLBEIER
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Joel Tadeu Fuhr
Código Identificador:01D76BDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 097/2017

Contratado: Poliedro Pavimentação Artefato e Construção Ltda. CNPJ n° 17.946.410/0001-22, com endereço na Vila Industrial, n° 60, cidade de Palmitinho/RS. Fica ajustado entre as partes a prorrogação de vigência do contrato supracitado de 27/12/2017 a 26/04/2018.

Derrubadas/RS, 27 de Dezembro de 2017.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Augusto Missio Queiroz
Código Identificador:8FCB8294

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2015

Contratado: Construções Primo Ltda. CNPJ n° 09.266.005/0001-35, estabelecida a Rua Duque de Caxias, n° 720, sala 02, Palmitinho/RS. Fica ajustado entre as partes a prorrogação de vigência do contrato supracitado de 19/01/2018 A 18/03/2018.

Derrubadas/RS, 19 de Janeiro de 2018.

MIRO MULBEIER
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
Lucas Augusto Missio Queiroz
Código Identificador:C193181B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 097/2017

Contratado: Poliedro Pavimentação Artefato e Construção Ltda. CNPJ n° 17.946.410/0001-22, com endereço na Vila Industrial, n° 60, cidade de Palmitinho/RS. Fica ajustado entre as partes a supressão de valor ao Contrato 097/2017, sendo de R$ 4.242,04 (quatro mil duzentos e quarenta e dois reais e quatro centavos), devido a ajustes na planilha orçamentária. O Contrato passa a ter seu valor de R$ 359.774,60 (trezentos e cinquenta e nove mil setecentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos).

Derrubadas/RS, 19 de Janeiro de 2018.

MIRO MULBEIER
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Lucas Augusto Missio Queiroz
Código Identificador:30271663

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
LEI MUNICIPAL 1.440 "ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1° DA LEI MUNICIPAL N° 1380/2017 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALFEU ABEL FORMENTINI, Prefeito em Exercício de Dois Irmãos das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - É alterada a redação do art. 1° da Lei Municipal n° 1380/2017, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que passa a ser a seguinte:

Art. 1° - *Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a conceder abono salarial para os servidores que recebem vencimento básico inferior a R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) mensais, visando à complementação do vencimento básico para atingir* ***R$ 937,00.***

Art. 2° - É assegurado vencimento básico não inferior a R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) aos servidores municipais do Município de Dois Irmãos das Missões a contar de 1° de janeiro de 2018, sobre o qual incidirão as demais vantagens pessoais.

Parágrafo Único – Para o cumprimento do disposto neste artigo, será implantado vencimento básico no valor de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) a todos os servidores municipais cuja multiplicação do coeficiente pelo valor do Padrão de Referência resulte em valor inferior a R$ 954,00.

Art. 3° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias pertinentes da Lei de Meios Vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições no que diz respeito à alteração do art. 1° da Lei 1380/2017 e a contar de 01 de janeiro de 2018 em relação ao disposto no art. 2° desta Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dois Irmãos das Missões, 19 de janeiro de 2018.

ALFEU ABEL FORMENTINI
Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique –se.

CAMILA KOCHENBORGER
Secretária Municipal da Fazenda

Publicado por:
Iliane do Amaral Silva
Código Identificador:71B3ADA1

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
LEI MUNICIPAL 1.441/2018 ,DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALFEU ABEL FORMENTINI, Prefeito em Exercício do Munícipio de Dois Irmãos das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50 e, em especial, ao disposto no § 8° do art. 71, ambos da Lei Orgânica Municipal,
Faz SABER que promulga e sanciona a seguinte Lei, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e no art.108, da Lei Orgânica do Município, as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município, relativas ao exercício de 2018, compreendendo:
I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
II - as metas e riscos fiscais;
III - a organização e estrutura dos orçamentos;

IV - as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VII - as diretrizes que nortearão a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

IX - as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021, com fulcro na Lei Municipal n.º 1.426/2017, especificadas no Anexo de Metas e Prioridades integrante desta Lei, as quais terão assegurada a alocação de recursos na lei orçamentária de 2018.
§ 1º A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2018 atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o "*caput*" deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:
I - provisão para os gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
III - despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal;
IV - cumprimento dos índices constitucionais de gastos em educação e saúde;
V - conservação e manutenção do patrimônio público.
§ 2º As metas e prioridades de que trata o "caput" deste artigo poderão ser alteradas se, durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2018, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.
§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Anexo de Metas e Prioridades para próximo ano com as alterações ocorridas, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO III
DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º Integra esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, estabelecidas para o próximo exercício de 2018, em conformidade com o que dispõem os § 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.
Parágrafo único. A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2018, deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.

Art. 4º Os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, estão discriminados em anexo que integra esta Lei.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Para efeito desta lei, entende-se por:
I - **PROGRAMA:** instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;
II - **ATIVIDADE:** instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - **PROJETO:** instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo e;
IV - **OPERAÇÃO ESPECIAL:** despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificadas por elementos de despesa, na forma do art. 15 § 1º da Lei Federal 4.320/64.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no inciso § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 69 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:
I - texto da lei;
II - consolidação dos quadros orçamentários;
§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, Inciso III e parágrafo único, da Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/1964, os seguintes quadros:
I - ANEXOS DAS METAS FISCAIS:
a) Metodologia do calculo das metas do resultado primário e nominal;
b) Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;
c) Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
d) Evolução do Patrimônio Líquido;
e) Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
f) Metas fiscais em valores constantes e correntes;
g) Anexo da Estimativa de Renúncia da Receita;
h) Demonstrativo de Despesas Obrigatórias de caráter Continuado;
II - ANEXOS DE RISCOS FISCAIS
Cálculo da despesa com Educação e Saúde;
Demonstrativo da Receita Corrente líquida para próximo exercício;
Metodologia de calculo da receita;
Anexos de Precatórios Judiciais;
Anexos de Riscos Fiscais;
Demonstrativos de recursos vinculados da União e do Estado.
§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:
I - relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício a que se refere à proposta, com destaque para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;
II - resumo da política econômica e social do Governo;
III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/1964;
IV - demonstrativo da memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;
V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no exercício de 2018 e a previsão para este exercício, em 31 de dezembro de cada exercício;
VI - relação das ordens precatórias a serem cumpridas com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e precatório, das datas do trânsito em julgado da sentença e da expedição do precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser pago, nos termos do § 1º do art. 100 da Constituição Federal do Brasil;
VII - demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com as metas fiscais, de acordo com o Inciso I do art. 5º da Lei Complementar n.º 101/2000;
VIII - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observada a metodologia de cálculo prevista no art. 11 desta lei;

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS
ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 8º A elaboração e a execução da lei orçamentária do Município deverão assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento.
§ 1º O princípio de controle social implica assegurar aos cidadãos a participação na elaboração e acompanhamento do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos, mediante processo de consulta, que será realizado de acordo com o disposto no Decreto Municipal e regulamentos complementares.
§ 2º As prioridades são aquelas escolhidas pela comunidade, nas "*audiências públicas*" realizados na fase de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Anexo IV.
§ 3º O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 9º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes no projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere, explicitadas a metodologia utilizada.
Parágrafo único. A receita prevista para o exercício de 2018, está estimada em R$ 14.539.800,00 (quatorze milhões, quinhentos e trinta e nove mil, e oitocentos reais). Este valor é estimativo, podendo ser adequado quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual em função da inexistência, até a presente data, de informações Oficiais das estimativas das receitas constitucionais da união, FPM, FUNDEB e índice oficial ICMS estado.

Art. 10. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, a estimativa da receita, inclusive a Receita Corrente Líquida, para o exercício subseqüente, acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, que dispõe sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11. Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita reestimada deste exercício, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 12. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei 4.320/1964.

Art. 13. As fontes de recursos e a modalidade de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, de acordo em atender às necessidades de execução, por meio de Decreto do Poder Executivo. Verificando-se a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e a modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 14. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2018, cronograma anual de desembolso mensal, observando, em relação às despesas constantes nesse cronograma, a austeridade necessária à obtenção das metas de resultado primário e nominal, em conformidade com o art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 05 de maio de 2000.
Parágrafo único. As metas bimestrais de realização de receitas serão divulgadas no mesmo prazo do "caput" deste artigo e nos termos das determinações constantes no art. 13 da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPITULO VI
DO NÃO ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 15. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei. A redução far-se-á de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "*outras despesas correntes*", "*investimentos*" e "*inversões financeiras*" do Poder Executivo e do Poder Legislativo, observando a programação prevista para utilização das respectivas dotações.
§ 1º Constituem critérios para limitação de empenho e limitação financeira, as seguintes ordem de prioridade.
I - No Poder Executivo:
a) Diárias;
b) Serviços extraordinários;
c) Convênios;
d) Cargos em Comissão e funções gratificadas;
e) Contratações emergenciais;
g) Realizações de obras.
h) Redução despesas de caráter continuado.
II - No poder Legislativo
a) Remuneração de sessões extraordinárias;
b) Diárias;
c) Realização de serviços extraordinários;
d) Cargos em Comissão e funções gratificadas;
e) Contratações emergenciais;
g) Realizações de obras.
h) Redução despesas de caráter continuado.
§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.
§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, acompanhado da respectiva memória de cálculo, bem como das premissas e da justificativa do ato.
§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar o ajuste processado, que será discriminado por órgão.
§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar n.º 101, de 05 de maio de 2000.

Art. 16. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida à programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela mesa diretora da Câmara Municipal.
§ 1.° Em comum acordo, poderá o repasse mensal ser limitado ao gasto efetivo do Poder Legislativo, a ser informado, mensalmente, até o dia dez pelo referido Poder.
§ 2.° Em caso de repasse integral do duodécimo, bimestralmente haverá um ajuste de contas, em comum acordo poderá ser dispensado o repasse parcial ou integral de cotas, para compensar saldo financeiro remanescente no Poder Legislativo.
§ 3.° Ao final do exercício financeiro de 2018, até ultimo dia de expediente bancário, o saldo de recursos financeiros porventura existentes deverá ser devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar do Poder Legislativo, bem como os valores necessários para o pagamento de obras e demais investimentos que ultrapassem o exercício financeiro.

Art. 17. Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a programação de novos investimentos e despesas obrigatórias de duração continuada, dos órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundos, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, somente serão autorizadas se:
I - estiverem assegurados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
II - houverem sido adequadamente atendidos todos os projetos em fase de execução;
III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio, podendo ser utilizada a margem de expansão, evidenciada no Demonstrativo (Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado que integra o Anexo de Metas Fiscais desta Lei).
IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operação de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.
Parágrafo único. Não poderão ser programados novos projetos, à conta de anulação de dotação destinada aos investimentos em andamento, cuja execução tenha ultrapassado 35% (trinta e cinco por cento) até final do o exercício financeiro.

Art. 18. As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no art. 17 da Lei Complementar n.º 101/2000, e as despesas de que trata o artigo anterior, relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior ao exercício financeiro atual, serão, independentemente de quaisquer limites, reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante a abertura de créditos adicionais.

Art. 19. O projeto de lei de orçamento anual deverá conter a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, conforme determinações do § 1º do art. 100 da Constituição Federal.
Parágrafo único. A inclusão de recursos na lei orçamentária de 2018, para o pagamento de precatórios, face às disposições do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será efetuada segundo os seguintes critérios:
I - nos precatórios não-alimentícios, os créditos individualizados, cujo valor for superior a trinta salários mínimos, pelo valor da parcela a ser paga no exercício;
II - eventual parcela a ser paga em 2018, relativa a precatórios pendentes de pagamento.
III - para os pagamentos dos débitos decorrentes de sentenças judiciais de pequeno valor, na forma preconizada pelo art. 87, inciso II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a lei orçamentária anual destinará dotação específica;

Art. 20. O detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação e elementos da despesa os respectivos desdobramentos, em consonância com a legislação em vigor, para fins de controle da execução orçamentária e escrituração contábil, será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda diretamente no sistema informatizado do Município.

CAPITULO VII
DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O SETOR PRIVADO
Art. 21. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 17, para clubes e associações de servidores, e de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas as transferências autorizadas em Lei e as relativas a de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, meio ambiente ou desportos.
§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no "caput", a entidade privada sem fins lucrativos, além de estar adimplente com o Município, deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, firmado por três autoridades locais, e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.
§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
§ 3º A concessão de benefício de que trata o "caput" deste artigo deverá estar definida em lei específica e atender, no que couber, ao art. 116 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 22. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas ou jurídicas através de programas específicos de assistência social, saúde, agricultura, indústria e comércio, desporto, turismo e educação, desde que aprovados pelos respectivos conselhos municipais.
§ 1º A transferência de recursos para pessoas jurídicas deverá ser autorizada por legislação especifica e deve destinar-se ao incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e serviços, nos termos que já dispõe a Legislação Municipal e as que vierem a ser editadas para programas de Plano de Desenvolvimento Econômico e Social.
§ 2º Em caso de concessão de empréstimos a pessoas físicas ou jurídicas estes devem obedecer legislação pertinente e devem ser financiados através de fundos rotativos, mediante formalização de contrato, acompanhamento da execução e prestação de contas de sua aplicação.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 23. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da despesa com a dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 24. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 25. No exercício de 2018, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendido as entidades mencionadas no Art. 17 desta Lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
Parágrafo único. Fica assegurada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e do subsídio de que trata a Constituição Federal.

Art. 26. Desde que observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/ 2000 e a legislação eleitoral, os Poderes Executivo e Legislativo poderão encaminhar projetos de lei visando à revisão dos seus sistemas de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:
I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
II - criar cargos públicos para provimento efetivo, e a extinção de cargos em comissão (chefia, direção e assessoramento) e funções gratificadas; exceto os cargos de carreira nomeados por concurso público e estável;
III - prover de cargos efetivos, mediante concurso público, bem como contratações por tempo determinado estritamente necessário, respeitada a legislação municipal vigente.
IV - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
V - proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
VI - proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
VII - melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração, inclusive com a aquisição de equipamentos e melhoria na infra-estrutura do ambiente de trabalho.

Art. 27. A criação ou aumento do número de cargos, além dos requisitos mencionados nos artigos anteriores, atenderá também aos seguintes:
I - existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II - inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso na Administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;
III - resultar de ampliação da ação governamental, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na lei orçamentária anual.
Parágrafo único. Os projetos de lei de criação ou ampliação de cargos deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, o atendimento aos requisitos de que trata este artigo, e àqueles da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente no que concerne ao impacto orçamentário e financeiro, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

Art. 28. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinqüenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá

ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:
I - as situações de emergência ou de calamidade pública;
II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

CAPÍTULO X
DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 29. Os orçamentos fiscais e da seguridade social, compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 30. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações na área de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao definido nos arts. 165, § 5º, III; 194 e 195, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, na letra "d" do § único do art. 4° e art. 7° da Lei Federal n° 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e, contará, dentre outros, com recursos provenientes das demais receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente esse orçamento.

Art. 31. O orçamento da seguridade social discriminará os recursos do Município e a transferência de recursos da União e do Estado para o Município, para execução descentralizada das ações de saúde e de assistência social.
Parágrafo único. O orçamento da seguridade social incluirá os recursos necessários à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, conforme dispõe a Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.

CAPÍTULO XI
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32. As receitas serão estimadas e discriminadas:
I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal e
II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2018, especialmente sobre:
atualização da planta genérica de valores do Município;
revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
revisão das isenções tributárias, para manter o interesse público e a justiça social.
revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 33. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 32, ou estas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto Municipal.

Art. 34. A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, não consideradas na estimativa da receita orçamentária, somente entrarão em vigor após as medidas de compensação previstas no inciso II do art. 14 da Lei LRF.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária em ambiental, educação, alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.
Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 36. A Lei orçamentária anual conterá regra especifica dispondo sobre o percentual de autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares, na forma regrada no art. 7° da Lei Federal 4320/64, o qual não será inferior a 3% (três por cento) em cujo percentual não serão computados aqueles abertos para despesas de pessoal, amortização da dívida e remanejamento de créditos dentro da mesma unidade orçamentária e vinculo de recursos.

Art. 37 - A Lei de Orçamentária Anual conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida destinada ao atendimento de passivos contingentes constantes no Anexo de Riscos Fiscais e para o atendimento de outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
Parágrafo único. Desde que não comprometida à reserva de contingência poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

Art. 38. Para fins de desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, agricultura, meio ambiente e outras áreas de relevante interesse público.
Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos na lei orçamentária.

Art. 39. As emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual do próximo exercício, ou aos projetos de lei que alteram a Lei de Orçamento Anual, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei Municipal que dispõe sobre o Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.
§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do Inciso III, do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:
a) pessoal e encargos sociais e
b) serviço da dívida.
§ 2º Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.
§ 3º As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciários e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida de operações de crédito.

Art. 40. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 41. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 71 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 42. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro do presente exercício, sua programação poderá ser executada, até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a 1/12 (um doze) avos das dotações para despesas correntes de atividades, e 1/13 (um treze) avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.
§ 1º Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como àquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.
§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 43. Para cumprimento das determinações do § 3º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, serão consideradas irrelevantes as despesas inferiores aos limites previstos nos Incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 44. Os métodos e processos de controle de custos deverão ser difundidos e praticados em todos os órgãos da Administração Municipal, observadas as disciplinas legais vigentes até que sejam estabelecidas as normas específicas para controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.
Parágrafo único. Na Proposta Orçamentária para 2018, as categorias de programação através das quais serão executadas as despesas referentes aos projetos e às atividades.

Art. 45. A Lei orçamentária anual poderá estabelecer hipóteses de reabertura de créditos adicionais especiais autorizados através de leis em 2018, para aplicação de recursos de transferência voluntárias, pelo saldo não utilizado em caso de ingresso de receita ao final do exercício anterior, ou, integralmente, se o ingresso se der neste exercício.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES, RS, 19 de Janeiro de 2018.

ALFEU ABEL FORMENTINI
Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se.

CAMILA KOCHENBORGER
Secretaria Municipal da Fazenda

Publicado por:
Iliane do Amaral Silva
Código Identificador:9D58FAEA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
LEI MUNICIPAL Nº 1.442 /2018 DE 19 DE JANEIRO DE 2018 ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

ALFEU ABEL FORMENTINI, Prefeito em Exercício do Município de Dois Irmãos das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50 e, em especial, ao disposto no § 8° do art. 71, ambos da Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018.

Art. 1º. Fica estimada a receita em R$ **15.040.667,73** (Quinze milhões, quarenta mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e três centavos), para o orçamento fiscal do Município, no exercício de 2018, e fixada a despesa em R$ **15.040.667,73** (Quinze milhões, quarenta mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e três centavos).
Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos anexos integrantes da Lei, com o seguinte desdobramento.

1.0 - RECEITAS CORRENTES	**R$ .....**	**17.715.545,21**
1.1 – Receita Tributária	R$	784.500,00
1.2 – Receita de Contribuições	R$	1.000,00
1.2 – Receita Patrimonial	R$	56.600,00
1.3 – Receitas de Serviços	R$.....	18.600,00
1.4 – Transferências Correntes	R$.....	16.854.845,21
1.5 – Outras Receitas Correntes	R$.....	0,00
2.0 – RECEITA DE CAPITAL	**R$.....**	**0,00**
2.1 – Operações de Crédito	R$.....	0,00
2.2 – Alienação de Bens	R$.....	0,00
2.3 – Transferência de Capital	R$.....	0,00
Subtotal	**R$.....**	**17.715.545,21**
9. Deduções da Receita Corrente	R$.....	2.674.877,48
TOTAL	**R$.....**	**15.040.667,73**

Art. 3º. A despesa orçamentária para o exercício de 2018 da administração será autorizada obedecendo à classificação institucional programática, conforme tabelas anexas que ficam fazendo parte integrante desta Lei, sendo dividida em:

I - Total Despesa Autorizada Poder Executivo	R$.....	13.773.592,73
II - Total Despesa Poder Legislativo	R$.....	920.000,00
III - Reserva de Contingência	R$.....	347.075,00
Total da Despesa Autorizada	**R$.....**	**15.040.667,73**

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos arts. 7º, 42 e 43 da Lei 4.320/64, e no art. 165, § 8º, da Constituição Federal, a:
I – abrir créditos adicionais suplementares para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;
II – abrir créditos adicionais suplementares para remanejar dotações orçamentárias no mesmo órgão, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos até o limite de 3%;
III – abrir, por decreto, crédito adicionais suplementares com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre;
IV – abrir créditos adicionais suplementares para remanejar dotações orçamentárias entre órgãos e unidades para suportar despesas de custeio, até o limite de 3%, observada a vinculação dos recursos;
V – reabrir créditos adicionais especiais abertos no exercício de 2018 inerente a recursos vinculados pelo saldo não utilizado, observada a disponibilidade de recursos;
VI - abrir, por decreto, durante o exercício, créditos suplementares, de um órgão ou unidade para outro, e/ou de um projeto ou atividade para outro até o limite de 3% (três por cento) da despesa total autorizada.
Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita e oferecer garantias usuais necessárias, até o limite fixado pela Constituição Federal.
Art. 6º. Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.
Art. 7º. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal.
Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2018."
Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES-RS, 19 de Janeiro de 2018.

ALFEU ABEL FORMENTINI
Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se.

CAMILA KOCHENBORGER
Secretaria Municipal da Fazenda

Publicado por:
Iliane do Amaral Silva
Código Identificador:772DE465

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO CONTRATUAL

- SERGIO ROBERTO CORTIANA – CPF Nº 554.871.900-97 – Termo de Concessão de Uso nº 01/2018 de bem público (Gerador) – Assinatura: 08/01/2018.
- NILO MENGARDA – CPF Nº 358.054.120-04 – Termo de Rescisão de Contrato de Concessão de Uso nº 11/2018 de bem público (Gerador) – Assinatura: 05/01/2018.
- CASA LAR DO IDOSO DE TRÊS PASSOS LTDA ME – CNPJ Nº 18.176.781/0001-35 - Termo Aditivo nº 01/2017 ao Contrato nº 315/2017 que prorroga o prazo de vigência para o dia 31/12/2018. - Assinatura: 29/12/2018.
- NELCI JULIANO SCHWAIKARDT – ME – CNPJ Nº 10.342.185/0001-76 - contratação de serviços de lavagem de veículos, desmontagem e montagem de pneus para diversas Secretarias e Departamentos. - Contrato nº 15/2018 – Pregão Presencial nº 01/2018 – Valor R$ 11.962,00 – Assinatura: 22/01/2018.
- CAMILA FERNANDA ABLING - ME – CNPJ Nº 21.205.837/0001-47 - contratação de serviços de lavagem de veículos, desmontagem e montagem de pneus para diversas Secretarias e Departamentos. - Contrato nº 13/2018 – Pregão Presencial nº 01/2018 – Valor R$ 5.320,00 – Assinatura: 22/01/2018.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Marisa Bolzan Keller
Código Identificador:88E2CB03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2018

O Prefeito Municipal de Doutor Maurício Cardoso, RS, comunica que está aberto o edital de Pregão Eletrônico nº 05/2018 para Aquisição de materiais diversos para oficinas do CRAS e para o Conselho Tutelar. O processo licitatório é exclusivo às empresas beneficiárias da LC nº 123/2006. A abertura da licitação será às 09:00 horas do dia 09 de fevereiro de 2018. O edital e maiores informações poderão ser obtidos de segunda à sexta das 07:00 às 12:00 e de quinta-feira das 13:30 às 17:00 horas na Prefeitura Municipal, sita a Rua Marechal Deodoro, 967, pelo telefone (55) 3534-1193 ou pelos Sites: www.pdrmcard.com.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Marisa Bolzan Keller
Código Identificador:DF6A43CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão Presencial nº 17/2018

O Prefeito Municipal de Doutor Maurício Cardoso, RS, comunica que está aberto o edital de Pregão Presencial nº 17/2018 para aquisição de gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza para cesta do PPIT. A abertura da licitação será às 09:00 horas do dia 12 de fevereiro de 2018. O edital e maiores informações poderão ser obtidos de segunda à sexta das 07:00 às 12:00 e de quinta-feira das 13:30 às 17:00 horas na Prefeitura Municipal, sita a Rua Marechal Deodoro, 967, pelo telefone (55) 3534-1193 ou pelo Site: www.pdrmcard.com.br.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Marisa Bolzan Keller
Código Identificador:9A6D436A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL SECO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 05/2018

Processo administrativo nº 18/2018
Inexigibilidade de Licitação nº 5/2018
Contratante: Prefeitura Municipal de Erval Seco, RS
Contratada: Entidade Feminina de Assistência Social de Erval Seco EFAS
Valor da dispensa: R$ 2.500,00 (mensal)
Fundamento: Art. 25, da Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 1720/2005.
Objeto: Subvenção de recurso.
Vigência: 31/12/2018.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:37691179

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
SUMULA DO TERMO DE FOMENTO Nº 005/2018.

CONVENIADA: Entidade Feminina de Assitência Social - EFAS
VALOR: R$ 2.500,00 mensal
OBJETO: Auxilio financeiro

Erval Seco, 22 de janeiro de 2018.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:08B27931

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO 5937 DE 15 DE JANEIRO DE 2018

Abre crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 15 de janeiro de 2018.

JAIME DA ROSA IGNÁCIO
Prefeito Municipal de Esteio em Exercício

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:7897A0DB

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ATA

Secretaria de Arrecadação e Gestão Financeira
EXTRATO DE ATAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 66/2017 (Pregão Eletrônico 92/2017).

Contratada: J.C. DOS SANTOS ILUMINAÇÃO - EPP.
Objeto: Aquisição de materiais elétricos - SMOSU
Assinatura: 21/09/2017.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Girotto
Código Identificador:3FE82035

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ATA

Secretaria de Arrecadação e Gestão Financeira

EXTRATO DE ATAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 40/2017 (Pregão Eletrônico 50/2017).
Contratada: J.C. DOS SANTOS ILUMINAÇÃO - EPP.
Objeto: Aquisição de materiais elétricos - SMOSU
Assinatura: 21/09/2017.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Girotto
Código Identificador:D43102C2

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 103/2017
PROCESSO N° 13316/2017

Respaldado no Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, **AUTORIZO** a **aquisição de RODAS PARA RETROESCAVADEIRA.**
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

JAIME DA ROSA IGNÁCIO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Greice Susane Vieira
Código Identificador:E17293E1

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO N. 269/2015

CONTRATO N. 269/2015 – Adendo 3
Inexigibilidade N. 012/2015
Chamada Pública N. 004/2015
Credenciante: Prefeitura Municipal de Esteio
Credenciado: Walter Volnei Rebello Piccioni
Objeto: Fica renovada a vigência do contrato por 06 (seis) meses, contados a partir de 14 de fevereiro de 2018, até 13 de agosto de 2018.
Valor:

DISCRIMINAÇÃO	Valor
Bandeirada Inicial	R$ 04,50
Km rodado Diurno, das 6 às 22 horas - Bandeira 1	R$ 03,70
Km rodado Noturno, das 22 às 6 horas - Bandeira 2	R$ 04,40
Hora de táxi parado	R$ 30,00

Assinatura: 19 de janeiro de 2018.

JAIME DA ROSA IGNÁCIO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Greice Susane Vieira
Código Identificador:772FBDD0

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Esteio torna público aos interessados, que será realizado PREGÃO PRESENCIAL, cujo Edital assim se resume:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017 - PROCESSO Nº 13638/2017. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLOCAÇÃO DE GRADES NA UBS CAIC/PRIMAVERA E OUTROS SERVIÇOS DE SERRALHEIRA - SMS**, nos quantitativos indicados e conforme especificações contidas no ANEXO V – MEMORIAL DESCRITIVO, parte integrante deste Edital, à disposição no site da Prefeitura Municipal de Esteio (http://www.esteio.rs.gov.br).
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL: 11.996,46 (onze mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos)
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO SERÁ: 13h30min do dia 07 de fevereiro de 2018
Cópia do Edital será fornecida aos interessados na Prefeitura Municipal de Esteio mediante o fornecimento de mídia gravável pelo licitante para cópia do Edital e seus anexos, na Sala de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda, sita à rua Engº Hener de Souza Nunes, 150, das 12h30min às 18h, de segunda à sexta-feira, ou através do site http://www.esteio.rs.gov.br/, informações pelo telefone (051) 3433-8151.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Floriano Riboldi
Código Identificador:28ABEF7F

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Esteio torna público aos interessados, que será realizado PREGÃO ELETRÔNICO, cujo Edital assim se resume:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2018 - PROCESSO Nº 237/2018. **OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - DIVERSAS SECRETARIAS"**, conforme especificações e quantidades estimadas contidas no Anexo IV parte integrante deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Esteio (www.portaldecompraspublicas.com.br).
PROPOSTAS: Serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Esteio (http://www.portaldecompraspublicas.com.br), **até o dia 02 de janeiro de 2018 às 13h45min.**
LANCES: Os lances serão recebidos, exclusivamente, através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Esteio, no dia 07 de fevereiro de 2018 às 14 horas.
EDITAL: Os interessados poderão efetuar o download do Edital, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Esteio/Licitações (www.portaldecompraspublicas.com.br).

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Floriano Riboldi
Código Identificador:746975F5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL CONCURSO PÚBLICO

CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2017
EDITAL Nº 09/2018
CLASSIFICAÇÃO FINAL – EXCETO CARGOS DE AGENTE DE TRÂNSITO, MECÂNICO, MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINAS
Sr. Lídio Scortegagna, Prefeito Municipal de Flores da Cunha/RS, em conformidade com o Edital de Abertura Nº 01/2017 e suas alterações, torna público o presente Edital para divulgar o que segue: Classificação Final para Homologação dos Cargos do Município de Flores da Cunha/RS: Auditor Tributário, Médico – Clínico Geral, Veterinário e Agente Administrativo. As relações dos candidatos aprovados, em ordem de classificação e em ordem alfabética, bem como a lista de classificação das pessoas com deficiência estarão disponíveis, na íntegra no site da Fundatec – www.fundatec.org.br.

Flores da Cunha, 19 de janeiro de 2018.

LÍDIO SCORTEGAGNA,
Município de Flores da Cunha.

Publicado por:
Josseane Piazza
Código Identificador:516FC4D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2017
EDITAL Nº 005/2018 – CLASSIFICAÇÃO FINAL
Sr. Lídio Scortegagna, Prefeito Municipal de Flores da Cunha/RS, em conformidade com o Edital de Abertura Nº 01/2017 e suas alterações, torna público o presente Edital para divulgar o que segue: Classificação Final para Homologação dos cargos do Município de Flores da Cunha/RS: Auxiliar em Saúde Bucal, Agente Comunitário de Saúde: UBS Antônia Susin Maccagnan – São Gotardo – Microárea 40; UBS – Hidelbrando Cardoso Pereira – Microárea 38, 30, 31, 33 e 34 – Urbana; UBS – Claudino Caetano Muraro – Bairro União – Microárea 60 e 63. As relações dos candidatos aprovados, em ordem de classificação e em ordem alfabética estará disponíveis, na íntegra no site da Fundatec – www.fundatec.org.br.

Flores da Cunha, 19 de janeiro de 2018.

LÍDIO SCORTEGAGNA,
Município de Flores da Cunha.

Publicado por:
Josseane Piazza
Código Identificador:695FA224

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL PMI005-2018

A PREFEITURA DE IBIRUBÁ torna público para o conhecimento de quem possa interessar que às 09h do dia 06 de fevereiro de 2018, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações, na Rua Tiradentes, 700 – Centro – Ibirubá – RS, a referida comissão estará reunida para recebimento das propostas relativas ao PREGÃO PRESENCIAL PMI005-2018, tipo menor preço, cotação global por lote, cujo objeto é: Aquisição de Gêneros Alimentícios e demais produtos, destinados diariamente, semanalmente e mensalmente para desenvolvimento das Oficinas realizadas pela Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação. A fase de lances dar-se-á logo após a digitação das propostas. Os interessados poderão retirar o Edital no *site*: www.ibiruba.rs.gov.br.

Ibirubá - RS, 23 de janeiro de 2018.

RICARDO FORGERINI
Pregoeiro

Publicado por:
Ricardo Forgerini
Código Identificador:6AC858D6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMBÉ
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 13/2013

EXTRATO DE TERMO ADITIVO EM CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 070/2013

CONTRATO N.º 013/2013
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ, CNPJ 90.256.728/0001-71
CONTRATADO: LEONARDO VIANNA METELLO JACOB, CPF n° 742.828.670-00
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Retificação do prazo final de vigência
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do artigo 25 da Lei n.º 8666/93
PERÍODO: prazo de 12 meses prorrogáveis até 60 meses.
VALOR: R$ 2.368,69 (dois mil trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e nove centavos) mensais, corrigidos a cada período de 12 meses pelo IGPM acumulado no período da prestação dos serviços.

Imbé, 23 de janeiro de 2018.

CARLOS RÉGIS ROSA DA SILVEIRA
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Silvia Regina Einecke
Código Identificador:06EE7793

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
FASE DE HABILITAÇÃO PRELIMINAR CONCORRÊNCIA Nº 014/2.017

Torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados julgamento habilitação do Edital em epígrafe. **HABILITADAS:** nº 01 – Fufamed Com. e Importação Médico Hospitalar Eireli; nº 02 – Josilmed Com. Material Hosp. Eireli - EPP; nº 03 – Sul Brasileira de Raios X Ltda; nº 04 – Wel Distrubuidora de Medicamentos e Produtos Para a Saúde .; nº 05 – G. Gotuzzo & Cia Ltda; nº 06 – Altermed Medicamentos e Materiais Hospitalares; 07 – De Halex Indústria Farmaceutica S.A ; nº 08 – Dentaria e Distribuidora Hospitalar Porto Alegrense Ltda; nº 09 La Dalla Porta Júnior; e nº 10 – Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.; nº 11 – Noeli Vieira Dist. de Soros – Voolmed.; nº 12 – Comercial Cirurgia Rio Clarense Ltda.; nº 13 – Prosaude Distribuidora de Medicamentos Ltda. Ficam os autos franqueados aos interessados no Deptº de Licitações, sito Av. Paraguassú, 2017, Imbé/RS, das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 18:00 horas, cópia da Ata por solicitação no e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br, ou no site www.imbe.rs.gov.br. Assim, ficam as empresas intimadas, cfe. Art. 109, I, "a", da Lei 8.666/93, para que no prazo de cinco (05) dias úteis, contados deste, querendo, interponham recurso. Transcorrido prazo recursal sem interposições de recursos, fica designado o dia 05/02/2018 às 14:30 horas para abertura das propostas financeiras.

Imbé, 23 de Janeiro de 2018.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Cristiano Conceição da Silva
Código Identificador:FA004107

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DA FAZENDA
RETIFICAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL 09/2018

SRP 09/2018- EDITAL DE LICITAÇÃO 12/2018 – PROCESSO 16/2018
Objeto – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E PRÓTESES- para Secretaria de Saúde, às 9 horas "onde se lê do dia 12 de fevereiro" passa-se a ler "15 de fevereiro" do ano de 2018, no Setor de Licitações, situado na Rua Senador Pinheiro, nº 1348 em Independência/RS. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município, ou pelo fone: (55) 3539-4224 das 08h00min às 11h50 min e das 13:00 h as 17:00h e o edital completo no site www.independencia.rs.gov.br.

Independência, 22 de janeiro de 2018.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gladis Gresele Koscrevic
Código Identificador:39608D5E

SECRETARIA DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2018

PROCESSO Nº 25/2018

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS,** para Secretaria de Saúde, a empresa contratada GUSTAVO L. SCHMITT E CIA LTDA, CNPJ 06.006.346/0001-83 no valor de R$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais) por mês, pelo período de três meses totalizando o valor de R$ 33.800,00 (trinta e três mil reais e oitocentos reais).

Independência, dia vinte dois de janeiro de dois mil e dezoito.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

Publicado por:
Gladis Gresele Koscrevic
Código Identificador:4AFF1213

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GABARITO PROVISÓRIO CONCURSO PÚBLICO Nº 101/2017 E PROCESSO SELETIVO PARA EMPREGO PÚBLICO Nº 102/2017

JOÃO EDÉCIO GRAEF, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, **TORNA PÚBLICO** a **DIVULGAÇÃO DO GABARITO PROVISÓRIO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 101/2017 E DO PROCESSO SELETIVO PARA EMPREGO PÚBLICO Nº 102/2017.** As informações encontram-se no edital completo afixado no mural oficial da Prefeitura Municipal de Independência e nos sítios www.independencia.rs.gov.br e www.scconcursos.com.br.

Prefeitura Municipal de Independência, 22 de janeiro de 2018.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:B5279995

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 11, DE 22 DE JANEIRO DE 2018.

NOMEIA PREGOEIROS E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **NOMEIA** pregoeiros e membros da equipe de apoio, ficando a mesma assim constituída:

***Pregoeira**: Patrícia Rosângela Pavlak e Sandra Venites*
***Equipe de Apoio**: Veridiane Kremer e Débora Tairine Prestes*

Fica revogada a Portaria nº 44, de 24 de março de 2017.
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 22 DE JANEIRO DE 2018.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Registre – se, Publique – se e Cumpra-se.

LARA MELISSA WEBER DE FREITAS
Secretaria de Administração

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:7A8078F8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE TRANSMISSÃO DE CARGO - 17-01-2018

TERMO DE TRANSMISSÃO DE CARGO

Termo de transmissão de cargo do Vice-Prefeito de Independência/RS, Dirceu Fiorim, para o Prefeito João Edécio Graef.

Aos dezessete dias de janeiro de dois mil e dezoito, às oito horas, junto ao Gabinete do Prefeito, sito à Rua Senador Pinheiro, número mil trezentos e quarenta e oito, neste município, com a presença de alguns servidores e secretários, o Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito Dirceu Fiorim, transmite o cargo ao Senhor Prefeito João Edécio Graef, que estava em período de férias, qual aceita a assunção ao cargo, com base no artigo 57 da Lei Orgânica Municipal. Para constar foi lavrado o presente Termo de Transmissão de Cargo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas autoridades acima denominadas e demais presentes..

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

DIRCEU FIORIM
Vice-Prefeito

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:086FA00F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 04/2018

ABRE CREDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO

ADEMAR VALENTIM BINOTTO, Prefeito Municipal de Ivorá, Estado do Rio Grande do Sul no uso de suas atribuições que seu cargo lhe confere e considerando o artigo 4º. Parágrafo II da Lei Municipal nº. 1.301/2017, de 29 de dezembro de 2017.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de R$ 12.688,97 doze mil seiscentos e oitenta e oito reais com noventa e sete centavos), para reforço da seguinte dotação orçamentária.

Órgão:07 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 03 – Gastos não Computáveis – Fonte Federal
Classificação: 10.301.0034.2.040 – MANUTENCAO ATENÇÃO BASICA – PAB FIXO
Recurso: 4510- PAB FIXO
Conta da Despesa:
3.3.3.90.39.00.00 – 338 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.....R$ 12.688,97
TOTAL DO CRÉDITO: .....R$ 12.688,97

ART. 2º - O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos proveniente do Superávit Financeiro verificado em Balanço Patrimonial do exercício anterior na Fonte de Recurso 4510 – PAB-FIXO. Conta bancária do Banco do Brasil, Ag. 3894-6, conta 7.243-5.

Conta contábil 643 BB PAB-FIXO.....R$ 12.688,97
Total dos recursos para cobertura do Crédito.....R$ 12.688,97

Art 3º- Revogadas as disposições em contrario, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IVORÁ, Aos 02 de janeiro de 2018

SAULO PICCININ
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se

JORGE DOS SANTOS DE SOUZA
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Administração

Publicado por:
Silvana Zancan
Código Identificador:3F0395D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº. 02/2018

ADEMAR VALENTIM BINOTTO, Prefeito Municipal de Ivorá-RS, tendo em vista o parecer exarado pela Assessoria Jurídica e de conformidade com o processo administrativo nº. 030/20178, datado de 02.01.2018, **ADJUDICA** a presente inexigibilidade de licitações Nº. 02/2018, em favor da Empresa **ADÃO NEVES - POSTO JACUTINGA**, CNPJ Nº. n°. 88.136.015/0001-22, com sede em Ivorá-RS, para aquisição decombustível para os veículos da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo e Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação para o exercício de 2018.

22.400 litros de gasolina, no valor de R$ 100.576,00;
39.500 litros de óleo diesel comum, no valor de R$ 144.900,00;
29.500 litros de óleo diesel S10, no valor de R$ 104.725,00;
220 litros de ARLA, no valor de R$ 748,00.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IVORÁ, 02 DE JANEIRO DE 2018.

ADEMAR VALENTIM BINOTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Zancan
Código Identificador:8032F85C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº. 01/2018

Publica-se a inexigibilidade de licitação nº. 01/2018, Processo Administrativo nº. 029/2018 para **serviços de lavagem, lubrificação, montagem e desmontagem e conserto de pneus** no período de janeiro a dezembro de 2018.

Secretaria Municipal de Saúde – R$ 6.500,00
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito – R$ 10.000,00
Gabinete do Prefeito – R$ 1.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – R$ 3.000,00
Secretaria Municipal de Educação – R$ 12.108,00
Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo – R$ 1.115,00
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação – R$ 300,00

Ivorá, 02 de janeiro de 2018.

ADEMAR VALETIM BINOTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Zancan
Código Identificador:D9EE69B1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
PREGÃO PRESENCIAL 001/2018 - SRP

Processo/Sistema 002/2018
Pregão Presencial 001/2018 – Sistema de Registro de Preços
Processo Administrativo 234/2018.

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Maquiné, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com as Leis Federal 8.666/93 e 10.520/2002, torna pública o presente **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 001/2018,** que se realizará na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Maquiné/RS.

O objeto do presente edital é a seleção de propostas visando **REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ATÉ 3.500 (três mil e quinhentos) CESTOS BÁSICOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, TIPO MENOR VELOR UNITÁRIO.**

A abertura dos envelopes contendo a documentação ocorrerá às **10horas, do dia 07 de FEVEREIRO de 2018**.

As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital deverão ser dirigidas por escrito ao Pregoeiro e equipe de Apoio, **APRESENTADO e REGISTRADO no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Maquiné/RS**, **com antecedência mínima de até dois (dois) dias** da data marcada para a abertura da sessão pública. Demais informações poderão ser prestadas aos interessados no horário de **EXPEDIENTE**, pelo telefone 3628-l322/3628-1325, na Prefeitura Municipal de Maquiné/RS, Secretaria Municipal de Administração, sito à Rua Osvaldo Bastos 622, Centro, Maquiné/RS, onde poderão ser obtidas cópias do Edital e **ANEXOS**. Também estarão disponíveis, além da publicação no **MURAL** oficial do Município de Maquiné, no site www.maquine.rs.gov.br/licitacoes, www.maquine.rs.gov.br/transparencia.

Também está disponível o arquivo ***"Betha Autocotação",*** que será encaminhado aos interessados que solicitarem pelo e-mail licitacoes@maquine.rs.gov.br .

Declaro para os fins da Lei 8.666/93, bem como Art. 90 da Lei Orgânica do Município de Maquiné/RS (2015), bem como Lei 1302/2017.

Maquiné/RS, 22 de Janeiro de 2018.

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sidinei Eberhardt
Código Identificador:FC797E8A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 013/2018

O **MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.814.181/0001-30, com sede na Av. Jorge Dariva, nº 1251 em Osório/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **EDUARDO ALUISIO CARDOSO ABRAHÃO** e de acordo com Processo Administrativo Especial, instaurado pela Portaria nº 067/2018, **INTIMA** a empresa **FERNANDO PINTO CROSSETI-ME, CNPJ Nº 05.757.376/0001-69**, na condição de "interessada" para comparecer à sala de Comissão Permanente de Processos Administrativos, no prédio da Prefeitura Municipal de Osório, situada no 4º andar, junto a Secretaria de Administração, na Avenida Jorge Dariva, 1251, Centro em Osório-RS, no dia 25 de janeiro de 2018, às 15h, a fim de prestar depoimento tendo em vista os fatos narrados no expediente 163084/2013, de ocorrência de falha no sinal da repetidora de internet, ocorrido no dia 11/06/2013, os quais persistiram, mesmo com insistência do DTI da secretaria da saúde, influenciando no sistema informatizado dos postos de saúde. Por todo o exposto, torna-se necessário instaurar o presente, em respeito ao contraditório e ampla defesa, sem prejuízo de outros fatos que surgirem do apuratório. Caso comprovados os fatos e a responsabilidade da empresa, em tese, passível de aplicação das sanções previstas no artigo 87 da lei nº 8.666/93, e no contrato/edital e seus aditivos, sem prejuízo das sanções civis e penais, inclusive reparação do dano e ressarcimento ao erário, se for o caso.
Na qualidade de interessada, a empresa poderá fazer-se assistir por advogado legalmente constituído e examinar os autos do processo, no horário normal de funcionamento da prefeitura, das 08 horas às 11 horas e 30 minutos e das 13 horas e 30 minutos às 17 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 22 de janeiro de 2018.

MARIANNA NOMS MEIRELLES
Secretária de Administração em Exercício

Publicado por:
Francine Magnus de Camargo
Código Identificador:359B6094

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 014/2018

O **MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.814.181/0001-30, com sede na Av. Jorge Dariva, nº 1251 em Osório/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **EDUARDO ALUISIO CARDOSO ABRAHÃO** e de acordo com Processo Administrativo Especial, instaurado pela Portaria nº 2441/2017, **INTIMA** a empresa **IMPERIAL CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CNPJ Nº 11.363.988/0001-70**, na condição de "interessada" para comparecer à sala de Comissão Permanente de Processos Administrativos, no prédio da Prefeitura Municipal de Osório, situada no 4º andar, junto a Secretaria de Administração, na Avenida Jorge Dariva, 1251, Centro em Osório-RS, no dia 25 de janeiro de 2018, às 14h30min, a fim de prestar depoimento tendo em vista os fatos narrados no expediente 280434/2017 de que a reforma do posto de atendimento médico da Aldeia Indígena Sol Nascente, objeto do contrato 055/2016 está paralisada desde 09/09/2016, constando o pagamento do percentual equivalente a 98,54% do total contratado, conforme folhas 02 do expediente. Na folha 14 dos autos, o Senhor engenheiro Cristiano, destaca que ao realizar levantamento de local "constatamos diferenças gritantes em alguns itens, entre o contratado (quantidades previstas) e o executado (quantidades aferidas)" e que tal diferença se deveria, em tese, a erro da planilha estimativa de custos (PO). Por todo o exposto, torna-se necessário instaurar o presente, em respeito ao contraditório e ampla defesa, sem prejuízo de outros fatos que surgirem do apuratório. Caso comprovado os fatos e a responsabilidade da empresa, em tese, passível de aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, e no contrato, sem prejuízo das sanções civis e penais, inclusive reparação do dano e ressarcimento ao erário, se for o caso.
Na qualidade de interessada, a empresa poderá fazer-se assistir por advogado legalmente constituído e examinar os autos do processo, no horário normal de funcionamento da prefeitura, das 08 horas às 11 horas e 30 minutos e das 13 horas e 30 minutos às 17 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 22 de janeiro de 2018.

MARIANNA NOMS MEIRELLES
Secretária de Administração em Exercício

Publicado por:
Francine Magnus de Camargo
Código Identificador:6626C249

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 094/2017
CONTRATADA: ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI-ME
CNPJ Nº: 07.554.943/0001-05
OBJETO: Aquisição de equipamentos destinados ao Centro Especializado em Reabilitação – CER III, localizado no bairro Caravágio, oriundo de Recurso Federal.
PRAZO: 12 (doze) meses
VALOR: R$ 20.468,00 (vinte mil, quatrocentos e sessenta e oito reais).
EXPEDIENTE: 278680/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 057/2017
DATA: 18/12/2017

MARIANNA NOMS MEIRELLES
Secretária de Administração em Exercício

Publicado por:
Francine Magnus de Camargo
Código Identificador:DBF6AC4E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 095/2017
CONTRATADA: ALCI N. BECKER & CIA LTDA-EPP
CNPJ Nº: 07.052.779/0001-38
OBJETO: Aquisição de equipamentos destinados ao Centro Especializado em Reabilitação – CER III, localizado no bairro Caravágio, oriundo de Recurso Federal.
PRAZO: 12 (doze) meses
VALOR: R$ 6.282,88 (seis mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos).
EXPEDIENTE: 278680, 278681, 278682 e 278962/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 057/2017
DATA: 18/12/2017

MARIANNA NOMS MEIRELLES
Secretária de Administração em Exercício

Publicado por:
Francine Magnus de Camargo
Código Identificador:50D8CE80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL 02/2018

O SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO INFORMA**: PREGÃO PRESENCIAL 02/2018:** Comunicamos a suspensão do certame para análise de amostras. Maiores informações pelo telefone (51) 3663-8228 ou pelo e-mail pregaoosorio@gmail.com

Osório, 23 de janeiro de 2018.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Winy Gomes da Rosa
Código Identificador:E79F29A2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL

SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

O Município de Pinhal, pessoa jurídica de direito público, com sede sito à Av. Treze de Maio nº 1922, torna público que no dia 07 de fevereiro de 2018, as 9; 00, horas na Prefeitura Municipal de Pinhal RS, estará recebendo a (s) proposta (s) referente ao Edital de Tomada de Preço nº 02/2018 contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar municipal. Copia do Edital e demais informações na Prefeitura, ou pelos telefones (055) 37541103 ou 1105, em horário de expediente.

Pinhal/RS, 22 de janeiro de 2018,

EDMILSON PEDRO PELIZARI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Olivio Camara de Souza
Código Identificador:A7828549

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ERRATA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 2/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, torna público a **ERRATA** a Ata de Registros de Preços do **Pregão Presencial RP nº 2/2018,** referente a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS DO PARQUE RODOVIÁRIO,** onde lia-se "**A validade desta Ata de Registro de Preços é até 17/01/2018", leia-se "A validade desta Ata de Registro de Preços é até 17/01/2019"**. Maiores informações serão prestadas pelo fone (53) 99902-9836 ou pelo e-mail licitacao@prefeiturapiratini.com.br

Piratini, 22 de janeiro de 2018.

JEAN SOARES MENDES
Pregoeiro

Publicado por:
Jean Soares Mendes
Código Identificador:0435C0E0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO: O MUNICÍPIO DE QUARAÍ torna público que estará realizando a seguinte licitação:
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2018: Registro de preços para eventual prestação de serviços com caminhão boiadeiro, pelo período de 12 meses, conforme discriminado no Anexo I do Edital.. **INÍCIO DA DISPUTA: às 09h 00min do dia 02/02/2018. LOCAL:** No prédio sede da Prefeitura Municipal, sito na Av. Artigas, 310, centro, Setor de Licitações. Informações deverão ser formalmente solicitadas, observando o prazo legal, através do e-mail: licitacoespmq@yahoo.com.br, pelo telefone (55) 3423-2359, ou no Portal: www.portaldecompraspubicas.com.br.

Quaraí/RS, 22 de janeiro de 2018.

MARIO RAUL DA ROSA CORREA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:BD4371AE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2018

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A FUNDAÇÃO BRADESCO E O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL/RS.

Inexigibilidade de Chamamento Público nº. 002/2018
Acordo de Cooperação com Inexigibilidade de Chamamento Público

O Município de Rosário do Sul torna pública a Inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, caput, da Lei nº. 13.019/2014, visando firmar a parceria com a Fundação Bradesco através de um Acordo de Cooperação.
Justificamos a Inexigibilidade de chamamento público para celebração deste Acordo de Cooperação, as aulas disponibilizadas pela Fundação Bradesco, sendo estas de natureza única e singular, podendo somente ser ofertada por esta Entidade específica.
A íntegra do Acordo de Cooperação após o prazo de impugnação estabelecido no art. 32 da Lei 13.019/2014, poderá ser obtido gratuitamente no site: www.prefeituraderosariodosul.com.br e www.diariomunicipios.com.br.
Demais informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações e Contratos, de segunda-feira à sexta-feira, nos seguintes horários: das 7h00min a 13h00min.

RAFAEL DA SILVA PINTO-
Prefeito Municipal, em Exercício.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE SINDICATO RURAL DE ROSÁRIO DO SUL E O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL/RS.

Inexigibilidade de Chamamento Público nº.003/2018
Acordo de Cooperação com Dispensa de Chamamento Público

O Município de Rosário do Sul torna pública a Dispensa de chamamento público, nos termos do art. 30, VI, da Lei nº. 13.019/2014, visando firmar a parceria com o Sindicato Rural de Rosário do Sul através de um Acordo de Cooperação, onde será efetuada a cedência de uma sala no Polo de Apoio Presencial da

Universidade Aberta do Brasil para ministrar cursos do SENAR, um projeto educativo de responsabilidade da referida Entidade.
Justificamos a dispensa de chamamento público para celebração de Acordo de Cooperação entre o Município e o Sindicato Rural de Rosário do Sul, uma vez que os serviços ligados a Educação são de suma importância a comunidade e necessitam de ação continuada e ininterrupta.
A íntegra do Acordo de Cooperação após o prazo de impugnação estabelecido no art. 32 da Lei 13.019/2014, poderá ser obtido gratuitamente no site: www.prefeituraderosariodosul.com.br e www.diariomunicipios.com.br.
Demais informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações e Contratos, de segunda-feira à sexta-feira, nos seguintes horários: das 7h00min a 13h00min.

RAFAEL DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal, em Exercício.

Publicado por:
Celomar da Silva Marques
Código Identificador:4B2DBF06

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VSITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 052/2018

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** ao servidor **SERLI LEANDRO DE SOUSA,** Matrícula **3367-7,** Chefe de Setor, Padrão CC-3, **30** (trinta) dias de férias, a contar de **24.01.2018 a 22.02.2018,** referente ao período aquisitivo de **01.01.2017 a 31.12.2017**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 22 DE JANEIRO DE 2018

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:DC7B8757

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 053/2018

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **RETIFICA** Portaria 944/2017, no que se refere **15** (quinze) dias de férias, o correto é **20** (vinte) dias de férias de **02.01.2018 a 21.01.2018** e **10 (dez) dias convertidos em Abono pecuniário** referente ao período aquisitivo de **01.01.2017 a 31.12.2017** ao Servidor **JERONIMO SILVA DE FREITAS** Matrícula **3360-0,** Chefe de Setor, Padrão CC-3**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 22 DE JANEIRO DE 2018

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:089A068B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 054/2018

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **EXONERA** a pedido em **23.01.2018,** a Servidora **ROSSANA MOREIRA VALCARENGHI,** Matrícula 2069-9, do Cargo de Servente Doméstica, Classe A, Padrão 1.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 22 DE JANEIRO DE 2018

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:9E463798

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO FINAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2017. PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2016. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES – 20/01/2018

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, José Francisco Ferreira da Luz, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 032/2016, para REGISTRO DE PREÇOS POR HORA, para prestação de serviços de limpeza nas Escolas Municipais, Secretaria Municipal da Educação e Pólo Universitário, conforme especificados abaixo:
Através da ata ficam atualizadas as quantidades registradas, conforme especificados abaixo:

ITEM	QUANT	UN	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR P/ HORA
001	0	Horas	Prestação de serviços de limpeza de 8 horas diárias nas Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme projeto básico (anexo II).	R$ 14,11
002	0	Horas	Prestação de serviços de limpeza de 6 horas diárias nas Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Secretaria Municipal da Educação e no Pólo Universitário conforme projeto básico (anexo II).	R$ 14,88

* A ata na íntegra está disponível no Mural desta Prefeitura Municipal e no site www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 19 de janeiro de 2018.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:47E74E2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o processo nº.131/2017 – Dispensa de Licitação nº. 028/2017, destinado à contratação da empresa PROCERGS - Companhia de Processamento de Dados do estado do Rio Grande do Sul, para publicação de editais, notificações e intimações oficiais do município, sendo o total de 1.000 (um mil) cm/col, preto e branco, para o período de 12 (doze) meses, conforme justificativas apresentadas nos Memorandos nº. 449/17 e Pedido n°.2017/5028 oriundos da Secretaria Municipal da Administração e Finanças - SEMAF, bem como, com o Memorando n°.2438/2017 oriundo da Procuradoria Geral do Município, que orienta a modalidade para a referida contratação, com base no art. 24, inciso XXIII, combinado com art 21, II e art. 26 tudo da Lei 8.666/93, através da PROCERGS – CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ao valor de R$107,45 o cm/cl, totalizando R$ 107.450,00. Tal contratação terá vigência por 12(doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos. Diante do exposto, adjudico o objeto deste processo à PROCERGS – CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CNPJ nº. 87.124.582/0001-04. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha – RS, 22 de janeiro de 2018.

DAIÇON MACIEL DA SILVA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:94C4D1D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2018

Comunicamos aos interessados que está aberto o Pregão Presencial nº. 003/2018 do tipo menor preço por item, visando a **aquisição de gêneros alimentícios perecíveis**. O credenciamento e a Sessão Pública serão realizados na Sala de Reuniões desta Prefeitura, no **dia 06/01/18, às 14 horas**. O edital está disponível nos sites www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações pelo fone: 51-36628416.

Santo Antônio da Patrulha, 19 de janeiro de 2018.

GREICI FRAGA CELISTRE DUARTE
Pregoeira

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:00A6D4C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037/2017

Comunicamos aos interessados que foi retificado o edital do Pregão Eletrônico Nº. 037/2017, do tipo menor preço por item, destinado a aquisição de material cenotécnico para o CEU (Centro de Artes e Esportes Unificados), decorrente do Contrato de Repasse Termo de Compromisso nº. 0363507-86/2011 / Ministério da Cultura / Caixa e Termos Aditivo, no que refere-se aos documentos de habilitação. Portanto, fica alterada a abertura para o dia 08/02/2018 às 14:00h, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 13:45h do mesmo dia. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br. -

Santo Antônio da Patrulha, 22 de janeiro de 2018. -

EDNA MUNIZ DOS SANTOS REIS
Pregoeira.

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:CF26D4DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 038/2017

Comunicamos aos interessados que foi retificado quanto aos documentos habilitatórios o Pregão Eletrônico Nº. 038/2017 do tipo menor preço por item, destinado à **aquisição de materiais e equipamentos esportivos** para o CEU - Centro de Artes e Esportes Unificados, antiga PEC – Praça dos Esportes e da Cultura, situado na Rua Fernando A. Lemos, Bairro Bom Princípio, em Santo Antônio da Patrulha, em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, com abertura **no dia 07/02/18 às 14:00 horas**, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 13h45min do mesmo dia.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de janeiro de 2018.

GREICI FRAGA CELISTRE DUARTE
Pregoeira.

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:BDDFECEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 039/2017-

Comunicamos aos interessados que foi retificado quanto aos documentos habilitatórios o Pregão Eletrônico Nº. 039/2017 do tipo menor preço por item, destinado à **aquisição de equipamentos de projeção, iluminação e sonorização** para o CEU – Centro de Artes e Esportes Unificados, antiga PEC – Praça dos Esportes e da Cultura, situado na Rua Fernando A. Lemos, Bairro Bom Princípio, em Santo Antônio da Patrulha, em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, com abertura **no dia 07/01/18 às 16:00 horas**, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 15h45min do mesmo dia.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de janeiro de 2018.

GREICI FRAGA CELISTRE DUARTE
Pregoeira.

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:30127A24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO: 002/2018 **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 032/2016 – Ata de Registro de Preços 003/2017.
CONTRATADA: SYLTEC CONTABILIDADE E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA ME, CNPJ Nº 06.264.423/0001-03.
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza nas Escolas Municipais, Secretaria Municipal da Educação e Pólo Universitário, para a quantidade de 10.800 horas (oito horas diárias) e 50.700 horas (seis horas diárias).
VALOR TOTAL: R$ 906.804,00
PRAZO: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, dia 20/01/2017.

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:D4150D78

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial n° 006/2018 (Processo Administrativo nº 011/2018). **Tipo:** Menor preço por item. **Objeto:** Contratação de seguros para veículos da frota do Município, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital **(ANEXO I). Edital:** Disponível na Coordenadoria de Compras e Licitações e sítio oficial do Município *www.santoaugusto.rs.gov.br.* **Sessão abertura:** dia 06/02/2018, às 14h, na Sala de Licitações, situada junto ao 3° piso do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, n° 465. **Demais Informações:** Coordenadoria de Compras e Licitações e pelo telefone (55) 37815239.

Santo Augusto-RS, 22/01/2018.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cristiane Andreia Savaris Sima
Código Identificador:EA1EC93D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018

MATIONE SONEGO, Prefeito Municipal de São João do Polêsine/RS, torna público, que no dia **05 de fevereiro de 2018, às 09:00 horas,** no Prédio sede da Prefeitura Municipal, receberá os documentos de habilitação e propostas financeiras dos interessados em participar do **Pregão Presencial 02/2018**, que tem por objeto a contratação de Instituição, Entidade, Organização não governamental de direito privado para gestão do Hospital Municipal Dr. Roberto Binatto, sendo preferencialmente **Entidade Filantrópica ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de gestão hospitalar e procedimentos e especialidades constantes do Sistema Único de Saúde, aos usuários do Sistema Único de Saúde, de São João do Polêsine/RS.** Cópia do Edital, Termo de referência e demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (55) 3269 1155, ou no site da Prefeitura: www.saojoaodopolesine.rs.gov.br/transparencia/licitacoes.

São João do Polêsine, 22 de janeiro de 2018.

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldonizete Guterres Lopes
Código Identificador:A5CF758D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2018

O Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul, ***DECLARA DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO*** referente à contratação do **SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** CNPJ nº 03.575.238/0026-91, para executar os serviços de arbitragem dos jogos (categoria Livre Masculino e Feminino e Veterano Masculino) do Campeonato Municipal de Futsal 2018, sempre com uma equipe mínima de 03 profissionais (árbitros e mesário), pelo valor de R$ 6.435,00, de acordo com o processo nº 048/2018 e com base no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, uma vez que, o valor da contratação não atinge o valor necessário para realizar a licitação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, em 22 de janeiro de 2018.

GILBERTO PEDRO HAMMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:BE09E0EC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 8.960, DE 18 DE JANEIRO DE 2018.

Autoriza a realização de horas-extras na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânica do Município,

Considerando que o artigo 61 da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006, prevê a necessidade de Decreto para realização de horas-extras em casos de situações excepcionais e temporárias;

DECRETA

Art. 1.º Fica autorizada a realização de 1.250 (Hum mil duzentos e cinquenta horas) de serviço extraordinário, conforme Memorando Interno nº 975/2017, em anexo, no mês de dezembro de 2017, aos servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para atender diversos setores como: Casa de acolhimento, CREPAR, Centro Pop, Lar São Francisco, Gabinete, Conselhos Tutelares, entre outros.

Art. 2.º As horas-extras serão realizadas sem prejuízo do repouso semanal remunerado.

Art. 3.º As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 18 de janeiro de 2018.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:A0F0B77A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO N° 03/2016 – FMS, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 06/2017.

CONTRATADA: LABORATÓRIO ZAMBRANO LTDA, CPF 071.697.520/34.
OBJETO: Constitui objeto deste o credenciamento de laboratórios para realização de exames com finalidade diagnóstica, conforme as necessidades e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde – FMS.

VALOR: Máximo o valor de até R$ 2.400.000,00 ANUAIS, A empresa Credenciada disponibilizou a quantidade dos serviços até o valor de R$ 95.845, MENSAL**.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Rubrica orçamentária
11.02.10.301.0076.2126 – Teto Municipal de Média e Alta Complexidade,
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, 4590,
11.01.10.301.0076.2123 – Manutenção da Atenção Básica de Saúde – PAB FIXO,
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, 4510 .
DATA DA ASSINATURA: 29/05/2017

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Maria ana Barcelos Pinto
Código Identificador:FB837DE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DA HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 07/2017.

CONTRATADA: AMA LIVROS LTDA – ME, CNPJ 15.596.184/0001-71.
OBJETO: Constitui objeto deste a contratação de empresa para aquisição de livros que serão disponibilizados às Escolas Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais de Ensino Fundamental, participantes do Projeto LeiturAção 2017, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação - SMED.
VALOR: R$ **51.105,60**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários para a execução deste contrato estão previstos no orçamento do **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, destinados a Secretaria Municipal de Educação - SMED, Elemento de Despesa **:** 33.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo – Programa de Trabalho – 2297 Manutenção das Atividades das Escolas do Ensino Fundamental e 2294 Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Rubrica: 33.90.30.46.00.00.00 Material Bibliográfico – Atividade 2297 – Recurso 0020, 1130– Salário Educação.
DATA DA ASSINATURA:14/06/2017

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Maria ana Barcelos Pinto
Código Identificador:0A22F2A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DA HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 08/2017.

CONTRATADA: GRUPO EDITORIAL SINOS S.A, CNPJ sob o nº 91.665.570/0001-56
OBJETO: Constitui objeto deste a contratação de empresa para Três edições dos fascículos elaborados pela Unisinos, Faculdades de Taquara – FACCAT e Grupo Editorial Sinos.
VALOR: R$ **2.940,00**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários para a execução deste contrato estão previstos no orçamento do MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, destinados a Secretaria Municipal de Educação - SMED, Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00.00.00 – Atividade 2297 – Recurso 0020, 1130.
DATA DA ASSINATURA: 14/06/2017

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Maria ana Barcelos Pinto
Código Identificador:1D33459A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DA HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 09/2017.

CONTRATADA: LUDICO PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA ME, CNPJ sob o n° 24.445.541-0001/91OBJETO.
VALOR: R$ 2.000,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários para a execução deste contrato estão previstos no orçamento do MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, destinados a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, Rubrica 3.3.9.0.39.23.00.00.00– Festividades e Homenagens – 14 Secretaria do Meio Ambiente – 2051 Fundo Municipal de Meio Ambiente – RECURSO : 2083.
DATA DA ASSINATURA: 01/06/2017

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Maria ana Barcelos Pinto
Código Identificador:73106C65

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DA HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 10/2017.

CONTRATADA: TÂNIA RAMOS FORTUNA, CPF sob o n° 426.056.660-00
OBJETO: Contratação de palestrante, pessoa física, Tânia Ramos Fortuna, que realizará formação para os professores das Escolas de Educação Infantil pelo Município, com a temática "O que quer uma criança? Apontamentos sobre a infância na contemporaneidade", de acordo com as especificações contidas no Anexo I deste instrumento contratual, em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação - SMED. .
VALOR: R$ 1.750,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários para a execução deste contrato estão previstos no orçamento do MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, destinados a Secretaria Municipal de Educação - SMED, elemento de despesa 33.90.36.00.00.00.00 – outros serviço de terceiros – pessoa física – atividade
2294 – manutenção das atividades da educação infantil – recurso 0020 – serviço de seleção e treinamento.
DATA DA ASSINATURA: 20/08/2016

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Maria ana Barcelos Pinto
Código Identificador:FADF55A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DA HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 11/2017.

CONTRATADA: PIA SOCIEDADE FILHAS DE SÃO PAULO
OBJETO: Constitui objeto deste a contratação de empresa para aquisição de livros que serão disponibilizados às Escolas Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais de Ensino Fundamental, participantes do Projeto LeiturAção 2017, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação - SMED. .
VALOR: R$ 7.802,40

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários para a execução deste contrato estão previstos no orçamento do MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, destinados a Secretaria Municipal de Educação - SMED, Rubrica: 33.90.30.00.00.00.00 –Atividade 2297 – Recurso 0020, 1130– Salário Educação.
DATA DA ASSINATURA: 21/07/2017

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Maria ana Barcelos Pinto
Código Identificador:58EC0274

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DA HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 13/2017.

CONTRATADA: JORNALÍSTICA CALDAS LTDA, CNPJ sob o nº 92.757.798/0001-39
OBJETO: Aquisição de assinatura digital e impressa, anual, do Jornal Correio do Povo para o Departamento de Comunicação e locais de entrega contidas no Anexo I deste instrumento contratual, em conformidade com a solicitação do Gabinete do Prefeito.
VALOR: R$ **1.065,60**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários para a execução deste contrato estão previstos no orçamento da Secretaria: Gabinete do Prefeito - Unidade 01: Administração Central do Gabinete
Programa de Trabalho: 02.01.04.131.0207.2330 – Comunicação e Divulgação Governamental
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Recurso: 0001 – Recurso Livre
Rubrica: 3.3.9.0.39.01.00.00.00 – Assinaturas de Periódicos e Anuidades
DATA DA ASSINATURA: 21/09/2017

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Maria ana Barcelos Pinto
Código Identificador:FC064009

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DA HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 15/2017.

CONTRATADA: RIBCO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP, CNPJ sob o nº 05.591.590/0001-98
OBJETO: Aquisição de peças de reposição (consumíveis) para uso dos equipamentos Etilômetros (bafômetro) da Guarda Civil Municipal de São Leopoldo, conforme solicitação da Secretaria de Segurança e Defesa Comunitária- SESDEC.
.**VALOR:** R$ **12.865,92**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários para a execução deste contrato estão previstos no orçamento do MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, destinados a Secretaria de Segurança e Defesa Comunitária, 2017/1292 – Prefeitura Municipal de São Leopoldo 15.04.06.122.0013.2267 – Manut. Serviços de Fiscalização, Policiamento e Educ. Trânsito - 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo, 1010 – Multa de Trânsito.
DATA DA ASSINATURA: 04/08/2017

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Maria ana Barcelos Pinto
Código Identificador:C531950D

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DA HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 16/2017.

CONTRATADA: GUSTAVO ANDRADA BANDEIRA, CPF sob o n° 005.937.800-00
OBJETO: Contratação de palestrante, pessoa física, que realizará formação para professores de Educação Física e Supervisores das Escolas da Rede Município, de acordo com as especificações contidas no Anexo I deste instrumento contratual, em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação - SMED.
VALOR: R$ **1.000,00**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários para a execução deste contrato estão previstos no orçamento do MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, destinados a Secretaria Municipal de Educação - SMED, elemento de despesa 3.9.0.36.00.00.00.00– outros serviço de terceiros – pessoa física – atividade
2297 – manutenção das atividades das escolas do ensino fundamental – recurso 0020 – MDE.
DATA DA ASSINATURA: 11/07/2017

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Maria ana Barcelos Pinto
Código Identificador:9755CE1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DA HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 17/2017.

CONTRATADA: LUCIA DE MOURA PASSOS SIMON E CIA LTDA ME, CNPJ sob o n° 07.863.377/0001-13
OBJETO: Contratação de serviço artístico do Quarteto de Cordas e Madrigal para Cerimônia de Celebração dos 500 Anos da Reforma Luterana, de acordo com as especificações contidas no Anexo I deste instrumento contratual, em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.
VALOR: R$ 2.500,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários para a execução deste contrato estão previstos no orçamento do MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, destinados à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, elemento de despesa 3.3.9.0.39.00.00.00.00– outros serviço de terceiros – pessoa jurídica – atividade
2150 – valorização do patrimônio cultural mat. e imat. da cidade – recurso 0001 – recurso livre, rubrica: 3.3.9.0.39.99.99.00.00 – outros serviços terceiros pessoa jurídica, unidade 01 Administração Central do Gabinete.
DATA DA ASSINATURA: 14/07/2017

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Maria ana Barcelos Pinto
Código Identificador:53FDFA84

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DA HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 18/2017.

CONTRATADA: ROSANE ROMANINI CPF sob o n° 417.431.640-68
OBJETO: Contratação de palestrante, pessoa física, Rosane Romanini, que realizará palestras na formação para os professores das

Escolas de Educação Infantil credenciadas pelo Município, com a temática da Psicomotricidade e o brincar com as crianças, durante o ano de 2017, de acordo com as especificações contidas no Anexo I deste instrumento contratual, em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação – SMED
VALOR: R$ **2.500,00**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários para a execução deste contrato estão previstos no orçamento do MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, destinados a Secretaria Municipal de Educação - SMED, elemento de despesa 33.90.36.00.00.00.00 – outros serviço de terceiros – pessoa física – atividade
2294 – manutenção das atividades das escolas Infantil – recurso 0020 – MDE.
DATA DA ASSINATURA: 20/08/2017

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Maria ana Barcelos Pinto
Código Identificador:130E6954

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DA HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 20/2017.

CONTRATADA:FABRÍCIO CARPI NEJAR CNPJ sob o n° 15.370.559/0001-80
OBJETO: Constitui objeto a contratação de palestrante para realizar 30 (trinta) palestras destinadas a professores e alunos, com o tema "Bullying: respeitar e dar valor as diferenças" para infância e adolescência, de acordo com as especificações contidas no Anexo I deste instrumento contratual, em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação - SMED.
VALOR: R$ 80.000,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários para a execução deste contrato estão previstos no orçamento do MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, destinados a Secretaria Municipal de Educação - SMED, elemento de despesa 33.90.39.00.00.00.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica – atividade
2297– manutenção das atividades dos escolas de ensino fundamental– recurso 0020 – MDE.
DATA DA ASSINATURA: 08/08/2017

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Maria ana Barcelos Pinto
Código Identificador:63B55283

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DA HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 28/2017.

CONTRATADA: CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA CNPJ sob o nº 30.092.431/0001-96
OBJETO: Contratação de aquisição de Cartuchos de Lançamento de Dardos Energizados de 6m para Dispositivo Elétrico Incapacitante SPARK, solicitação da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Comunitária.
VALOR: R$ 5.036,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários para a execução deste contrato estão previstos no orçamento do MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, destinados a Secretaria de Segurança e Defesa Comunitária – SESDEC, Dotação:
1275/2017, Programa de Trabalho: 15.04.06.122.0013.2266 – Manutenção da Secretaria de Segurança, Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo, Fonte de Recurso: 1050 – Recursos do Estacionamento Rotativo, Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo, Rubrica: 3.3.9.0.30.28.00.00.00. – Material de Proteção e Segurança.
DATA DA ASSINATURA: 27/12/2017

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Maria ana Barcelos Pinto
Código Identificador:9A7A8BB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DA HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 27/2017.

CONTRATADA: ACN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE TRÂNSITO LTDA.- EPP. CNPJ sob o nº 73.628.307/0001-05
OBJETO: Serviço técnico especializado de manutenção para correção, restabelecimento, parametrização e configuração de software SMART PTT de todo o Sistema de Rádio Comunicação que atende aos rádios transceptores digitais da Guarda Civil Municipal (GCM) de São Leopoldo, possibilitando que o software localize via sinal GPS os radiocomunicadores da GCM no mapa do software conforme, solicitação da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Comunitária.
VALOR: R$ 950,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários para a execução deste contrato estão previstos no orçamento do MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, destinados a Secretaria de Segurança e Defesa Comunitária – SESDEC, Dotação:
1293/2017, Programa de Trabalho: 15.04.06.122.0013.2267 – Manutenção dos Serviços de Fiscalização, Policiamento e Educação de Trânsito, Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 1010 – Multa de Trânsito, Rubrica 3.3.9.0.39.17.00.00.00 – Manut. e Conservação de Máquinas e Equipamentos.
DATA DA ASSINATURA: 27/12/2017

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Maria ana Barcelos Pinto
Código Identificador:8DDF6A46

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO N° 04/2017, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 31/2017.

CONTRATADA:SUSANNA SCHWANTES EIRELES, CNPJ 26.590.441/0001-84
OBJETO: Credenciamento de pessoa física ou jurídica para docência de cursos na escola de gestão pública (EGP) da prefeitura municipal de São Leopoldo/RS.
VALOR: R$ no máximo o valor de até R$ 12.000,00 (doze mil reais) para realização dos serviços credenciados, que deverá ser rateado entre todos os credenciados.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de trabalho 2258 EGP parte do PMAT. Elemento de despesa: 4.4.9.0.39 Fonte de recurso 2256 - Dotação:
113. Rubrica: 4.4.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.RM: PESSOA FÍSICA 2017/2747. Programa de trabalho 4360 EGP parte do PMAT. Elemento de despesa 3.3.9.0.36 FONTE DE RECURSO 0001. Rubrica: 3.3.9.0.36.99– OUTROS SERVIÇOS.
DATA DA ASSINATURA: 29/11/2017

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Maria ana Barcelos Pinto
Código Identificador:47F65F6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO N° 04/2017, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 32/2017

CONTRATADA: ORGANIZAÇÃO ESPÍRITA PARA O ENSINO E PESQUISA LTDA.ME CNPJ 24.183.213/0001-84
OBJETO: Credenciamento de pessoa física ou jurídica para docência de cursos na escola de gestão pública (EGP) da prefeitura municipal de São Leopoldo/RS.
VALOR: R$ Totaliza-se no máximo o valor de até R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para realização dos serviços credenciados, que deverá ser rateado entre todos os credenciados.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de trabalho 2258 EGP parte do PMAT. Elemento de despesa: 4.4.9.0.39 Fonte de recurso 2256 - Dotação:
113. Rubrica: 4.4.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.RM: PESSOA FÍSICA 2017/2747. Programa de trabalho 4360 EGP parte do PMAT. Elemento de despesa 3.3.9.0.36 FONTE DE RECURSO 0001. Rubrica: 3.3.9.0.36.99– OUTROS SERVIÇOS.
DATA DA ASSINATURA: 29/11/2017

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Maria ana Barcelos Pinto
Código Identificador:9A17C5F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DA HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 45/2017.

CONTRATADA: RIBCO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP, CNPJ sob o nº 05.591.590/0001-98
OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de serviço de manutenção, ajustes, calibração, reposição de peças e aferição junto ao Inmetro de 3(três) equipamentos Etilômetros (bafômetro) da Guarda Civil Municipal de São Leopoldo, conforme solicitação da Secretaria de Segurança e Defesa Comunitária-SESDEC.
VALOR: R$ 6.500,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários para a execução deste contrato estão previstos no orçamento do MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, destinados a Secretaria de Segurança e Defesa Comunitária, 2017/1362 – Prefeitura Municipal de São Leopoldo.08.06.122.0020.1072 – 3.3.9.0.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica Reaparelhamento do Policiamento e Fiscalização de Trânsito - 3.3.9.0.39.17.00.00.00 – Manutenção e Conservação de Maquinas e Equipamentos - 2017/1361 - Prefeitura Municipal de São Leopoldo 15 – 3.3.9.0.30.00.00.00.00 Material de Consumo 3.3.9.0.30.99.00.00.00 – Outros materiais de consumo, 1010 – Multa de Trânsito.
DATA DA ASSINATURA: 27/12/2017

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Maria ana Barcelos Pinto
Código Identificador:7446E9F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SUMULA DO REGISTRO DE PREÇO SRP PE 22/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SECOL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO - RS torna público os preços registrados no **PREGÃO ELETRÔNICO 22/2017** contratação de empresa para aquisição futura de material de higiene e limpeza para os serviços da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, destacando as empresas vencedoras conforme tabela infra disposta, na seguinte ordem: NÚMERO DO LOTE, ESPECIFICAÇÃO e PREÇO da unidade, respectivamente. Informamos que a ata na íntegra está disponível no sítio: https://www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

A• B. SCHEER	
CNPJ: 26.788.192/0001-36	Preço Unitário
Lote/Descrição	
4-Sabonete sólido perfumado	R$ 0,74
12-Sabão Pó – Indicado para lavagem de roupas	R$ 9,30
13-Água Sanitária	R$ 4,47
14-Álcool Líquido	R$ 3,27
15-Álcool em Gel	R$ 3,94
17-Luva para procedimento	R$ 14,95
18-Luva para procedimento	R$ 14,95
24-Lixeiras plástica	R$ 90,31
28-Esponja multiuso	R$ 1,30
31-Vassoura de nylon sintético com cabo	R$ 5,70
33-Mop esfregão com cabo (brucha)	R$ 17,40
37-Pano de limpeza multiuso-pacote	R$ 1,12
AGILE DISTRIB DE MATS DESCARTAVEIS S&M LTDA –	
CNPJ: 13.765.686/0001-53	Preço Unitário
Lote/Descrição	
8-Creme dental	R$ 1,09
19-Luva para procedimento	R$ 14,94
29-Dispenser para sabão líquido e álcool gel	R$ 18,70
ANELISE RITTER HENRICH & CIA LTDA –	
CNPJ: 18.176.492/0001-36	Preço Unitário
Lote/Descrição	
1-Papel higiênico	R$ 24,98
2-Papel toalha	R$ 7,98
22-Sacos de Lixos	R$ 14,98
23-Sacos de Lixos	R$ 9,73
32-Balde plástico multiuso	R$ 7,00
34-Balde com escorredor	R$ 19,98
39-Detergente líquido	R$ 1,20
ARENA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME –	
CNPJ: 18.864.381/0001-12	Preço Unitário
Lote/Descrição	
20-Absorventes anatômicos	R$ 3,00
26-Toalha de banho	R$ 11,80
ELISVANDIA MATOS DONINI - ME –	
CNPJ: 13.547.970/0001-53	Preço Unitário
Lote/Descrição	
9-Escova dental adulto	R$ 0,83
J DUARTE & CIA LTDA	
CNPJ: 92.783.380/0001-04	Preço Unitário
Lote/Descrição	
6-Desodorante Roll-on	R$ 6,49
30-Talco para os pés	R$ 6,78
NICK LIMPEZA E HIGIENE LTDA - ME	
CNPJ: 21.692.639/0001-55	Preço Unitário
Lote/Descrição	
3-Dipenser para papel toalha interfolha	R$ 30,00
5-Aparelho de barbear, descartável	R$ 1,88
7- Shampoo.	R$ 5,65
10-Sabonete líquido perfumado	R$ 9,40
11-Sabão Barra Neutro para limpeza geral	R$ 4,50
27-Desinfetante líquido	R$ 5,85
38-Esponja de aço	R$ 1,15
ROBERTO MISTURA ME	
CNPJ: 10.292.359/0001-33	Preço Unitário
Lote/Descrição	
16-Odorizante de ambiente Aerosol	R$ 8,97
21-Sacos de Lixos	R$ 18,19
35- Saco alvejado	R$ 1,77
36-Pano de Prato branco liso com bainha	R$ 15,00

Publicado por:
Rochele Steffen
Código Identificador:3479ADC9

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
SÚMULA DO TERMO ADITIVO 01/2018 AO CONTRATO Nº 065/2014

SÚMULA DO TERMO ADITIVO 01/2018 AO CONTRATO Nº 065/2014

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014

CONTRATADO: SULAQUATICA EMPREENDIMENTOS SUBMARINOS LTDA - ME – CNPJ Nº: 74.744.608/0001-67.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços subaquáticos.

PRAZO: Fica prorrogado pelo prazo de 04 (quatro) meses, o contrato nº065/2014, a contar de 04 de janeiro de 2018.

NESTOR PEDRO SCHWERTNER
Diretor Geral do SEMAE

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil

Publicado por:
Páscoa Maria Pereira Duarte
Código Identificador:800626D3

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
EXTRATO 001/2018 - DAS NOMEAÇÕES DO CONCURSO PÚBLICO 001/2016

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE, CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016, EXTRATO Nº 001/2018 – DAS NOMEAÇÕES, o Diretor Geral, usando as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.648 de 30 de Dezembro de 1971, **NOMEIA** para o Quadro Permanente do SEMAE:

CARGO	NOMEADO	CLASSIFICAÇÃO	PORTARIA Nº
Operador de Atendimento	Tainara Ferreira Machado	2º Lugar – AFRO	14.478/2018

O Edital de homologação do **Concurso Público nº 001/2016**, de 29 de dezembro de 2016, está disponível no endereço http://www.fundatec.org.br .

NESTOR PEDRO SCHWERTNER
Diretor Geral
SEMAE

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Janaína Micheline Silva
Código Identificador:9F8D0AD2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 005/2018 – MUNICIPIO DE SÃO MARTINHO x ALOISIO FRANCISCO ENGSTER, valor do contrato R$ 600,00 (seiscentos reais), vigência do contrato até a retirada total do cascalho.

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:D137507D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO 006/2017 – MUNICIPIO DE SÃO MARTINHO X MACACO PNEUS EIRELI-ME , dispensa de licitação n° 002/2017, valor do contrato R$ 6.260,00 (seis mil duzentos e sessenta reais), vigência do contrato até o termino da entrega dos materiais, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:31A29299

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO
EXTRATO DE ONTRATO

CONTRATO 007/2017 – MUNICIPIO DE SÃO MARTINHO X GUTH, ANDREOLI & CIA LTDA, dispensa de licitação 003/2017, valor do contrato R$ 7.028,00 (sete mil e vinte e oito reais), vigência do contrato até o termino da entrega dos materiais, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:19ED9768

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO RP– Nº.050/2017

O Município de Sapucaia do Sul TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que realizará o Pregão Eletrônico RP na data e horário que segue: Dia: 08/02/2017 ás 10h 00min. PREGÃO ELETRÔNICO RP – N.º 050/2017, cujo objeto selecionar empresa especializada no fornecimento de EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS. O Edital de Licitação estará a disposição dos interessados, nos seguintes endereços eletrônicos: www.sapucaiadosul.rs.gov.br e www.pregaoonlinebanrisul.com.br

LUIS ROGERIO LINK
Prefeito Municipal

IRINEU B. SELLIACH
Diretor de Compras e Licitações

Publicado por:
Priscila Manfredi Medeiros
Código Identificador:91FBCE16

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
ABERTURA DE ENVELOPES TP 012/2017

Após transcorrido o prazo recursal com a interposição de recurso intempestivo por parte de uma licitante, a Comissão Permanente de Licitações comunica que fica agendada a sessão de abertura dos Envelopes nº 02 – Das Propostas – das licitantes habilitadas, para o dia 24 de Janeiro, as 11h00min, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal.

Taquara, 22 de Janeiro de 2018.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Prefeitura Municipal de Taquara

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:5F42D0A5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, DESPORTO E LAZER
EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: NT Produções Artísticas Eireli ME
Objeto: Contratação de empresa para realização de shows durante a 10ª Festa Nacional do Abacaxi
Vigência: 30 dias

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:DD4DE108

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, DESPORTO E LAZER
EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: W.E Eventos e Sonorização LTDA - ME
Objeto: Contratação de serviços de som de médio e grande porte para os quatro dias da 10ª Festa Nacional do Abacaxi
Vigência: 30 dias

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:D318E1FE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2017. (a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança e vigilância patrimonial armada e desarmada para os eventos das Secretarias Municipais de Turismo e Desporto, Assistência Social, Pesca e Agricultura e Educação e Cultura). Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. Contratada: * **STAR SERVICE VIGILÂNCIA LTDA - LOTE 01 - Item nº 01:** Quantidade: 2.506 DIÁRIAS, Valor unitário: R$ 170,00, **LOTE 02 - Item nº 01:** Quantidade: 244 DIÁRIAS, Valor unitário: R$ 360,00.

Publicado por:
Tatiane Soares Jose
Código Identificador:07334803

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018. Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. Contratado: **A. R. DE SOUZA JUNIOR SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS - ME**. Objeto: Contratação de serviços de avaliação técnica, tendo como objetivo principal o conserto do aparelho de raio x da Unidade de Pronto Atendimento - UPA. Valor: R$ 2.680,00 (dois mil, seiscentos e oitenta reais). Base legal: art. 24, II da Lei 8.666/93. Processo Administrativo nº 018/2018.

Publicado por:
Tatiane Soares Jose
Código Identificador:000A4380

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2018. Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. Contratado: SERGIO DA SILVA SILVEIRA. Objeto: Contratação de show com Serginho Sá no dia 21 de janeiro de 2018 às 21h no palco da Praça Leonel Pereira. Valor: R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). Base Legal: art. 25,III, da Lei 8.666/93. Processo Administrativo nº 1172/2018.

Publicado por:
Tatiane Soares Jose
Código Identificador:2A404B60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2018.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2018. Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. Contratado: VINICIUS TEIXEIRA PEREIRA. Objeto: Contratação de show com a Banda Só Ballanço no dia 03 de fevereiro de 2018 às 22h30min em Oásis e no dia 17 de fevereiro de 2018 às 21h em Nova Tramandaí . Valor unitário: R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais); Valor total: R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos). Base Legal: art. 25,III, da Lei 8.666/93. Processo Administrativo nº 1178/2018.

Publicado por:
Tatiane Soares Jose
Código Identificador:F9E4D792

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2018. Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. Contratado: JORGE DOMINGUES DA SILVA. Objeto: Contratação de show com Jorginho Domingues no dia 03 de fevereiro de 2018 às 21h no centrinho de Oásis. Valor: R$ 500,00 (quinhentos reais). Base Legal: art. 25,III, da Lei 8.666/93. Processo Administrativo nº 1190/2018.

Publicado por:
Tatiane Soares Jose
Código Identificador:8DD43D4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2018. Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. Contratado: JEFERSON PEIXOTO DA SILVEIRA. Objeto: Contratação de show com o Grupo Curtisamba no dia 20 de janeiro de 2018 às 22h30min em Oásis. Valor: R$ 500,00 (quinhentos reais). Base Legal: art. 25,III, da Lei 8.666/93. Processo Administrativo nº 1197/2018.

Publicado por:
Tatiane Soares Jose
Código Identificador:C767D833

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2018. Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. Contratado: ANELISE DE ABREU SILVEIRA. Objeto: Contratação de show com Flávio Farias e Banda no dia 26 de janeiro de 2018 às 21h no palco na praça Leonel Pereira. Valor: R$ 1.000,00 (um mil reais). Base Legal: art. 25,III, da Lei 8.666/93. Processo Administrativo nº 1201/2018.

Publicado por:
Tatiane Soares Jose
Código Identificador:DEF029A3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS DE NOMEAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO

FLÁVIO RAUPP LIPERT, Prefeito do Município de Três Cachoeiras, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições *legais*, defere o prazo de 10 dias para a apresentação de recurso sobre as nomeações

de servidores para ocuparem cargo público de provimento efetivo referente aos concursos nº 01/2016 e nº 02/2016. As nomeações já foram publicadas neste mesmo diário oficial entre as datas de 13 a 19 da janeiro de 2018 através das seguintes portarias: 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 083, 084, 085, 086, 089, 090, 091, 092, 093, 094, 098, 101, 106, 110, 112, 130, 131, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 163, 164, 165, 166, 173, 183, 186, 187, 188, 193, 201, 209, 210, 241, 249, 254 e 260. Portarias estas todas da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Três Cachoeiras. O prazo de recurso começa a fluir a partir desta data.

Gabinete do Prefeito de Três Cachoeiras, em 22 de janeiro de 2018.

FLÁVIO RAUPP LIPERT
Prefeito

Publicado por:
Ana Carla Reus Rodrigues
Código Identificador:789E404C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 3.308, DE 22 DE JANEIRO DE 2018.

Autoriza a substituição de veículo para exploração de carro de aluguel ao senhor Mocir Soares Pinto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e com base no § 1.º, do art. 27, da Lei Municipal N.º 2.699/2016,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica autorizada a substituição do veículo FIAT/PALIO ATTRACT 1.4 FABRICAÇÃO/MODELO: 2012/2013, CHASSI Nº 9BD196272020780001, PLACA ITL 9169, COD RENAVAN Nº 00483240770, para o veículo FIAT/ARGO DRIVE 1.3 FLEX, MODELO 2018, COR PRATA BARI, LOTAÇÃO 05 PASSAGEIROS, CHASSI Nº 9BD358A4HJH58462, a partir desta data.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 22 DE JANEIRO DE 2018.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

DOLORES ELCI RUTZEN TURRA
Sec. de Administração

Publicado por:
Talita Brun
Código Identificador:8C3E8F8F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE ALTERAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2017

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para o conhecimento dos interessados, que houve alteração no Edital em epígrafe, que tem por objeto a aquisição de equipamento de proteção individual para o Corpo de Bombeiros. Assim sendo a sessão eletrônica de abertura das propostas será **às 09 horas do dia 06/02/2018.**Cópia da Alteração e maiores informações poderão ser obtidas através da Internet, no sítio www.venancioaires.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br, ou pelo fone (51) 3983-1000, ramal 211.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22/01/2018.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Konzen Schmitz
Código Identificador:7D8F057E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é **"contratação de empresa para projeto de pesquisa de energia e produtos a partir de resíduos de Xangri-lá"**, com fulcro no artigo 24, inciso XIII, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo nº 3916/2017, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: **UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO EASSISTÊNCIA**
CNPJ: 88.630.413/0003-62
ENDEREÇO: Av. Ipiranga, 6681, Porto Alegre/RS.
VALOR: **R$ 83.762,39** (oitenta e três mil, setecentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos).

Xangri-Lá, 22 de Janeiro de 2018.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Correia de Souza
Código Identificador:1E93AA40

